



c) patrocínio ou defesa de causas judiciais e administrativas;

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III – contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Do texto legal dessume-se que a lei deixa de exigir a licitação em virtude da impossibilidade de comparar os serviços ou seus preços, uma vez que a padronização do serviço é impossível em virtude da natureza de sua execução e da individualidade de seu executor.

Veja-se que o inciso III do art. 74 da Lei de Licitações, estabelece como serviços técnicos profissionais especializados, por exemplo, os trabalhos relativos a: “assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias” (inciso III) e “patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas” (inciso V).

O trabalho do profissional de consultoria de serviços técnicos está diretamente relacionado com a técnica empregada pelos indivíduos participantes, com suas características culturais, conhecimentos científicos e intelectuais, não restando outra opção, senão pela individualidade, espécie bem mais restrita de singularidade.

Analizando os documentos acostados, bem como a ‘vida’ pregressa da empresa, constata-se que outra conclusão não se chega senão a que perfilhe pelo entendimento de que o serviço oferecido é de notória qualidade e especialidade técnica.

Neste rumo, tendo em vista que o procedimento licitatório não tem condições de padronizar exigências técnicas, culturais, científicas ou até mesmo intelectuais, nem para comparar propostas diferentes para trabalhos desiguais, chegamos à conclusão de que a contratação destes serviços técnicos pela administração pública para atender aos critérios de singularidade, confiança e notória especialização deverá se dar por inexigibilidade. Além disso, o procedimento deve abrigar a proposta do fornecedor, indicação dos recursos para a abertura da despesa.



Lajes se demonstra razoável se comparado com outras propostas orçamentárias apresentadas por Contadores indicados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte.

A justificativa da contratação almejada, encontra-se ainda presente na documentação apresentada pela empresa e seu sócio, bem como manifestação da Comissão de Licitação.

Na documentação apresentada pela empresa ora contratada, consta documento que comprova a sua experiência na prestação de serviços de contabilidade nas Prefeituras de Grossos, Paraná, Espírito Santo, bem como na Câmara Municipal de Nísia Floresta, restando evidente sua experiência no ramo público.

Na sua proposta de serviços, a empresa detalhou quais seriam as atividades contábeis a serem prestadas bem como o seu prazo para entrega.

Prosseguindo, tem-se que a contratação por inexigibilidade deve atentar, igualmente, para o disposto no art. 72, da Lei nº 14.133/21.

Acerca da razão da escolha do executante e justificativa do preço entende-se que é necessário apresentar, recomendando que seja providenciado, como disposto no artigo 72, VII da Lei nº 14.133/21.

Quanto a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, nota-se que foram anexadas as certidões válidas.

Com relação à **minuta de contrato** trazida à colação para análise, tenho que nela estão contidos as cláusulas necessárias e os requisitos essenciais para a formalização do ajuste, em observância aos arts. 90 e 92 da Lei nº 14.133/21, reunindo condições para a aprovação a que se refere o art. 53, da regra jurídica em comento.

Desta forma não há dúvidas, estamos diante de um caso típico de Inexigibilidade de Licitação.

Assim, presentes os requisitos que permitem a exceção à regra, qual seja, a não realização do procedimento licitatório.

Conclusão.

Opina esta Especializada pela inexigibilidade da licitação, com base nos arts. 74, III e 6º, XVIII, c, e da Lei nº 14.133/21, tendo em vista que a natureza do objeto a ser contratado impossibilita a licitação.

É o parecer.



Sabe-se que a demonstração da natureza singular do serviço não é algo simples, dada a carga relativa de subjetividade que envolve a análise dos aspectos que diferenciam um serviço dos demais a ele semelhantes. Tem-se que esta é aferida por meio da observação de peculiaridades do objeto que o diferenciam dos demais, daqueles corriqueiros, praticáveis mediante emprego de conhecimento ou de técnica comuns.

Ademais o Tribunal de Contas da União vem sedimentando entendimento quanto ao conceito de singularidade dos serviços em questão, conforme preleciona a Sumula nº 254, do TCU. "

(...) A inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídica de notória especialização somente e cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança. Grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93"

No tocante a singularidade da natureza do objeto de um conceito indeterminado, o que conferiria certa margem de liberdade apreciativa ao administrador, tal indeterminação não permite ao administrador esquivar-se da indicação das características do objeto que o tornam singular, incomum.

De mais a mais, de notar que os documentos colacionados pela pessoa jurídica espelham a sua regularidade jurídica, técnica e fiscal, inexistindo, nesta senda, motivos ou vícios que ensejam a rejeição da pretensão à contratação almejada.

Logo, considerando a Administração que o serviço a ser contratado é singular, nos termos acima postos, poderá escolher, de forma discricionária - e devidamente justificada -, o profissional para prestá-lo, fazendo-o em razão de sua notória especialização e do grau de confiança que nele deposita, sendo imprescindível que constem dos autos elementos que indiquem a experiência do escritório a ser contratada, desempenho anterior, atestado de capacidade técnica, publicação de contratação por outros órgãos, entre outros.

Consta que a referida perícia contábil será realizada para minuciosa avaliação financeira nos autos do processo de cassação nº 001/2023, a qual após publicação em Edital pela Câmara Municipal de Lajes, a referida empresa manifestou interesse em realizar a perícia demandada. Verifica-se ainda, que o valor dispendido pela Câmara Municipal de

14:17 ↗

◀ Spotify

< 12



Ari Cruz Contador

CM DE LAJES
FLS
ASS
MAT
380
B
0013-2

Olá, boa tarde.

Venho, mais uma vez, notificar Vsa. Senhoria de mais uma movimentação no processo de cassação 001/2023 da Câmara de Lajes.

Segue abaixo:

14:13 //

↗ Encaminhada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 54 – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

DESPACHO 17-01

DENUNCIANTE.pdf

1 página • 345 KB • pdf

14:13 //

↗ Encaminhada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 54 – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

NOTIFICAÇÃO 025-24

EMPRESA DESPACHO.pdf

1 página • 462 KB • pdf



14:17

Spotify

< 12



Ari Cruz Contador

CM DE LAJES
FLS: 1379
ASS: 8
MAT: 003-2

Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

**DESPACHO 17-01
DENUNCIANTE.pdf**

1 página • 345 KB • pdf

14:13 //

Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

n. 201/1967

pdf

**NOTIFICAÇÃO 025-24
EMPRESA DESPACHO.pdf**

1 página • 462 KB • pdf

14:13 //

Encaminhada



FRANK FELISARDO - CONSULTORIA
CRA/RN 1507

CM DE LAJES
FLS: 1379
ASS: 8
MAT: 003-2

PARECER TÉCNICO DE CONSULTORIA

pdf

PERICIA 1238 A 1261.pdf

24 páginas • 6,5 MB • pdf

14:13 //



**CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
UNIPESSOAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
INDIVIDUAL**

ARI CARLOS SOARES CRUZ CNPJ 14.639.655/0001-19

Por este instrumento particular, **ARI CARLOS SOARES CRUZ**, brasileiro, empresário, contador sobre CRC de nº 10937/O-0, casado sobre regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27.10.1980, portador de CPF de nº 034.430.114-11 e RG de nº 1893971 SSP/RN, residente a Av. Capitão Mor Gouveia, nº 1135, Cond. Green Life Mor Gouveia, Bloco Torre D, Apt 1101, Nossa Senhora de Nazaré, Natal/RN, CEP: 59060-400, empresário da firma **ARI CARLOS SOARES CRUZ 03443011411** com sede empresarial na cidade de Parnamirim/RN, Rua Quarenta e Um, nº 121, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59.157-283, registrado na JUCERN sob NIRE 2480023788-9 com despacho 59.157-283, inscrita no CNPJ sob nº 14.639.655/0001-19, nos termos da lei, em 18.11.2011, incluídos pela Lei nº 13.784, de 20/09/2019, estipulando-se o **CONTRATO SOCIAL**, o qual passará a vigorar nos seguintes termos e condições:

Cláusula 1ª. Fica transformada esta EMPRESA INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob denominação de **ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

Cláusula 2ª. O endereço da sede será na Rua Rosilda Rodrigues do Nascimento, nº 121, Cajupiranga, Parnamirim/RN, CEP: 59.157-265.

Cláusula 3ª. O objeto social será:

- Atividades de contabilidade – CNAE : 6920-6/01;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo – CNAE : 8219-9/99;

Cláusula 4ª. O prazo de duração da sociedade será por tempo INDETERMINADO;

Cláusula 5ª. O capital social será no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais) dividido em 10.000 quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada,



CM DE LAJES

FLS: 1381

ASS: 8

MAT: 003-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Notificação nº 026/2024

À Sua Senhoria,

ROZENILDO DA SILVA

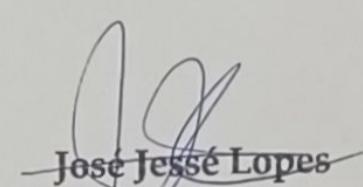
Rua Francisco da Costa Alecrim, 47, COHAB, Lajes/RN

Assunto: Convocação para prestar esclarecimentos a Comissão Processante do Processo de Cassação nº 001/2023 da Câmara Municipal de Lajes.

Em atenção ao despacho do Presidente da Comissão Processante do Processo de Cassação nº 001/2023, venho, NOTIFICAR o Sr. ROZENILDO DA SILVA, para que tome conhecimento do despacho e dos documentos de fls, 1238 a 1261, SEGUE ANEXO, para que surta seus efeitos legais.

Respeitosamente,

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.


José Jesse Lopes

Secretário Administrativo Legislativo

CM DE LAJES
FLS: 1382
ASS: 8
MAT: 0013-2

CUMPRIMENTO DE DESPACHO

Câmara Municipal de Lajes Municipal <camaradelajes@hotmail.com>

Qua, 17/01/2024 12:07

Para: Rosenildo Silva <rosenildo20@gmail.com>

2 anexos (742 KB)

DESPACHO 17-01 DENUNCIANTE.pdf; NOTIFICAÇÃO 026-24 ROZENILDO.pdf;

 [PERICIA 1238 A 1261.pdf](#)

Boa Tarde

Venho pelo presente NOTIFICAR Vossa Senhoria do conteúdo do despacho proferido no Processo de Cassação 001/2023, Denunciante Rozenildo da Silva e Denunciado Prefeito Felipe Ferreira de Menezes Araujo, bem como dos documentos de fls. 1238 a 1261. Cópia anexa;

Grato

José Jessé Lopes
Sec. Administrativo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS: 303
ASS: 303
MAT: 0043-2

GABINETE DA PRESIDENTE

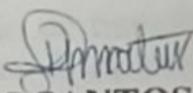
DESPACHO

Tendo em vista que o memorando nº 0019/2024, oriundo da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Lajes, solicitando a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

Por esta devidamente justificada e atender ao princípio do interesse público, autorizo a continuidade do processo em tela.

Requeiro deste Secretário Administrativo, a realização de pesquisa mercadológica para a apuração de informações relevantes aos serviços solicitados, bem como a elaboração do mapa de apuração para cumprir a presente solicitação, acima mencionados. Após conclusão da pesquisa, encaminhar ao Setor Financeiro para a confirmação da existência de dotação orçamentária e disponibilidade financeira.

Lajes/RN, 03 de janeiro de 2024.


ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

04/01/2024, 13:14

Gmail - Solicitação de documentos para contratação por inexigibilidade de licitação

CM DE LAJES

FLS: 07301
ASS: 68
MAT: 00413632

Atenciosamente,

Edclei Gustavo de Lima
Responsável por Compras
Câmara Municipal de Lajes/RN.

TERMO PERÍCIA CONTABIL.pdf
172K

4 de janeiro de 2024 às 10:33

Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>
Para: Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>

conforme solicitado, vai a comprovação da regularidade jurídica e fiscal. a tarde a partir das 14 horas
enviarei as comprovações de regularidade técnicas.

De: Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>

Enviado: quarta-feira, 3 de janeiro de 2024 23:50

Para: ARICARLOSSCRUZ@outlook.com <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

9 anexos

- Contrato ARY junta comercial.pdf
1109K
- CNPJ.pdf
108K
- CND ESTADUAL.pdf
195K
- CND FEDERAL.pdf
76K
- Consulta Regularidade do Empregador.pdf
84K
- municipal.pdf
6K
- TRT.pdf
219K
- DECLARAÇÃO DE MENOR.pdf
698K
- SOLICITAÇÃO DE CND FALENCIA.pdf
141K

Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>
Para: Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>

4 de janeiro de 2024 às 10:34

Olá! Se possível enviar até as 13 horas, pois a tarde não tem expediente.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>
Para: Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>

4 de janeiro de 2024 às 10:35

Solicito enviar também a nova cotação com data atualizada.

Em qui., 4 de jan. de 2024 às 10:33, Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com> escreveu:
[Texto das mensagens anteriores oculto]



**TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015/2024-GP**

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO o disposto no arts. 74, III, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a contratação direta, com a inexigibilidade, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço realizado por esta casa.

CONSIDERANDO que atendendo o disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, realize a publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Artigo 1º. É inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

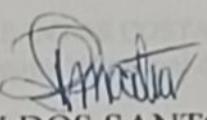
Artigo 2º. A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na **Fonte de Recurso**: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; **Órgão**: 01 – Câmara Municipal, **Unidade Orçamentária**: 001 – Câmara Municipal de Lajes, **Função**: 01 - Legislativo, **Sub-Função**: 031 – Ação Legislativa, **Programa**: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Projeto **Atividade**: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. **Elemento de Despesa**: 33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

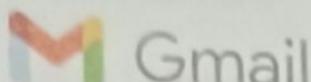
Artigo 3º. Importará a despesa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Artigo 4º. Fica autorizado a contratação com a empresa Ari Cruz Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, CNPJ 14.639.655/0001-19, sediada na cidade de Parnamirim/RN, na Rua Rosilda Rodrigues do Nascimento, nº 121, Cajupiranga, CEP: 59.157-265.

Artigo 5º. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal.

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.


ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN



Solicitação de documentos para contratação por inexigibilidade de licitação

5 mensagens

Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>
Para: ARICARLOSSCRUZ@outlook.com

3 de janeiro de 2024 às 20:50

Assunto: Solicitação de documentos para contratação por inexigibilidade de licitação

Prezado (a) Senhor (a),

A Câmara Municipal de Lajes/RN, por meio deste e-mail, solicita manifestação da empresa sobre o interesse em contratar com essa entidade o seguinte objeto e quantidades:

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.	
Item Serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, tramitando na Câmara Municipal de Lajes/RN.	Quantidade 01

Caso haja manifestação de interesse, solicitamos PROPOSTA DE PREÇOS e documentos necessários para a habilitação da empresa ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA, que será contratada por inexigibilidade de licitação conforme a Lei nº 14133/2021.

Conforme previsto na referida Lei, a empresa deverá apresentar os seguintes documentos para a viabilização da contratação:

1. Contrato Social da empresa ou instrumento congênere.
2. Cartão CNPJ, Inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual e/ou Municipal, Certidão de Regularidade Federal, Estadual e Municipal, Certidão de Regularidade com o FGTS, Certidão de Regularidade com Débitos Trabalhistas.
3. Declaração de que inexiste em condição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
4. Certidão de Regularidade sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da empresa.
5. Notas Fiscais emitidas em contratações anteriores que comprove a compatibilidade do valor cobrado na proposta para a Câmara Municipal de Lajes/RN.

Para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização:

- Comprovação de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.
 Solicitamos que a empresa encaminhe os documentos acima mencionados em formato digital para este e-mail até o dia 04/01/2024, para que possamos analisar e verificar a regularidade da documentação apresentada.

Ressaltamos que a apresentação dos documentos é condição essencial para a formalização do contrato, e que a falta de algum dos documentos exigidos poderá implicar na desabilitação da empresa.

Desde já, agradecemos a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.

FLS: 00000000000000000000000000000000
FLS: 00000000000000000000000000000000
ASS: 00000000000000000000000000000000
ASS: 00000000000000000000000000000000
MAT: 00000000000000000000000000000000
MAT: 00000000000000000000000000000000



PROPOSTA DE SERVIÇO

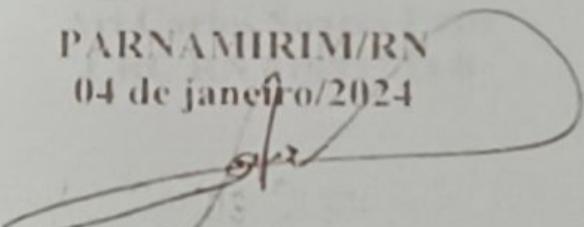
ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

ARI CARLOS S. CRUZ

Tel.: (84) 99956-1126

Email: aricarlosseruz@outlook.com

PARNAMIRIM/RN
04 de janeiro/2024



UF - RN



SIAI – ANEXO XXXVIII

COMPROVANTE DE ENVIO DE DADOS/DOCUMENTOS RELATIVOS A INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES	NÚMERO DO RECIBO:
PROCESSO DE DESPESA:	15 / 2024	396561
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:	Inexigibilidade de Licitação	

PRINCIPAIS INFORMAÇÕES SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Número do Termo: 000001/2024
Data da Expedição do Termo: 04/01/2024 00:00:00
Data da Publicação do Termo: 05/01/2024 00:00:00
Fundamento Legal: Lei 14.133/21, art. 74, III
Valor Contratado: 35000,00
Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

INFORMAÇÕES SOBRE O ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Rosemary dos Santos Costa Martins
CPF: 02377222404

DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA ANEXADA:

Nome do Arquivo Anexado: Solicitação e Termo de Referência (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 1B5BCD01D10B81DEF5B00EBC3C2FA844

Nome do Arquivo Anexado: Justificativa (2).pdf
Código Validador do Arquivo: 4E59A225189FE0BEE01C58C62EF09D16

Nome do Arquivo Anexado: Parecer Jurídico (3).pdf
Código Validador do Arquivo: 57E2743B663D13BE3C0C6E51E197E054

Nome do Arquivo Anexado: Termo de Inexigibilidade (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 562B8E816C9F83EBE6D1DF083E993909

Nome do Arquivo Anexado: Publicação Termo de Inexigibilidade (1).pdf
Código Validador do Arquivo: 5BBEE5512A05D7B4178300ABAB354C89

JUSTIFICATIVA(S):

Importante:

Este Recibo deverá ser encaminhado à equipe responsável pelo preenchimento do SIAI Fiscal do ano corrente, a fim de que o seu número seja aposto em campo específico do Anexo XIII do bimestre em que se dê a conclusão do certame licitatório ora informado ao TCE/RN.

14:16

◀ Spotify

< 12



JÚNIOR FERNANDE...

CM DE LAJES
FLS: 1316
ASS: 8
MAT: 0043-2

Olá, boa tarde.

Venho, mais uma vez, notificar Vsa. Senhoria de mais uma movimentação no processo de cassação 001/2023 da Câmara de Lajes.

Segue abaixo:

14:14 //

◀ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Janaíno Cabral, 94 – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

DESPACHO 17-01

DENUNCIANTE.pdf

1 página • 345 KB • pdf

14:14 //

Repetir

◀ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Janaíno Cabral, 94 – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

pdf

NOTIFICAÇÃO 024-24
ANTONIO PERITICA.pdf

1 página • 440 KB • pdf

14:14 //



4/01/2024, 13:14

Gmail - Solicitação de documentos para contratação por inexigibilidade de licitação

4 de janeiro de 2024 às 12:57

CM DE LAJES
0308

FLS: 0308
ASS: 0308
MAT: 004369

Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>
Para: Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>

Conforme solicitado, vai comprovação técnica e proposta atualizada.

De: Câmara Municipal de Lajes <compras.camaradelajesrn@gmail.com>

Enviado: quinta-feira, 4 de janeiro de 2024 13:35

Para: Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>

Assunto: Re: Solicitação de documentos para contratação por inexigibilidade de licitação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

7 anexos

NF ES.pdf
41K

nf grossos.pdf
41K

nf nisia.pdf
41K

NF NISISA F.pdf
41K

nf parana.pdf
41K

NF SÃO PAULO DO POTENGI.pdf
41K

PROPOSTA 2024 CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES PERÍCIA.pdf
570K

CM DE LAZ
13/01/2024
FLS
ASS
MAT
0043-2

DIÁRIO OFICIAL

DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



DIARIOOFICIAL.FECAMRN.COM.BR

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

TERMO DE INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0015/2024-GP

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,
CONSIDERANDO o disposto no arts. 74, III, da Lei nº 14.133/21;

CONSIDERANDO que a contratação direta, com a inexigibilidade, será para atender ao interesse do serviço público, visando a melhoria do serviço realizado por esta casa.

CONSIDERANDO que atendendo o disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021, realize a publicação no Diário Oficial.

CONSIDERANDO ainda que o valor da despesa que ora se executa é compatível com os preços praticados no mercado;

RESOLVE:

Artigo 1º. É inexigível o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN, haja vista estarem presentes todos os requisitos legais que permitem a presente decisão.

Artigo 2º. A presente despesa correrá à conta do orçamento geral vigente no exercício de 2024, na Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos; Órgão: 01 - Câmara Municipal, Unidade Orçamentária: 001 - Câmara Municipal de Lajes, Função: 01 - Legislativo, Sub-Função: 031 - Ação Legislativa, Programa: 0001 - Manutenção das Atividades do Poder Legislativo, Projeto Atividade: 2001 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal. Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Artigo 3º. Importará a despesa o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), que será pago após o trâmite normal do processo de despesa.

Artigo 4º. Fica autorizado a contratação com a empresa Ari Cruz Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, CNPJ 14.639.655/0001-19, sediada na cidade de Parnamirim/RN, na Rua Rosilda Rodrigues do Nascimento, nº 121, Cajupiranga, CEP: 59.157-265.

Artigo 5º. O Presente Termo de Inexigibilidade deverá ser publicado no Diário Oficial desta Câmara Municipal.

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 33163000

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 05/01/2024.
EDIÇÃO 1812. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

14:17

◀ Spotify

< 12



JÚNIOR FERNANDE...

CM DE LAJES

FLS

ASS

MAT

1575

8

0013-2

▶ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

(Objeto: Apuração de Infração Política Administrativa na forma do Decreto Lei

**DESPACHO 17-01
DENUNCIANTE.pdf**

1 página • 345 KB • pdf

14:14 //

▶ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

(Objeto: Apuração de Infração Política Administrativa na forma do Decreto Lei
n. 201/1967

**NOTIFICAÇÃO 024-24
ANTONIO PERITICA.pdf**

1 página • 440 KB • pdf

14:14 //

▶ Encaminhada

FF

FRANK FELISARDO - CONSULTORIA
CRA/RN 1507

CM DE LAJES

FLS

ASS

MAT

PARECER TÉCNICO DE CONSULTORIA

pdf

PERICIA 1238 A 1261.pdf

24 páginas • 6,5 MB • pdf

14:14 //





CM DE LAJES
13/08/2023
FILS: _____
ASS: _____
NOTAT: _____
007020

PLANO DE TRABALHO N° 001/2023

DESCRICAÇÃO DO OBJETO	Serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, tramitando na Câmara Municipal de Lajes RN.		
TÍTULO	PERÍODO DE EXECUÇÃO		
SOLICITANTE/TOMADOR	Perícia Técnica Contábil	Inicio: Assinatura do Contrato	Fim: 10 da apóis a assinatura
Câmara Municipal de Lajes RN	EQUIPE EXECUTORA		
RESUMO DO CURRÍCULO	Antônio Junior Fernandes é 02 Colaboradores Contadores		
RECURSOS FINANCEIROS	Antônio Junior Fernandes, CPF 221.545.074-68, Bacharel em Ciéncia Contábeis, pela UNP (Universidade Potiguar) - CRC 05497/0-O, especialista em Contabilidade Pública, atuando em diversos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, conforme relação em anexo, atuou no Tribunal de Contas do Estado do RN, como Assistente de Contas de Nível Superior por mais de 18 (dezoito) anos, onde realizou várias auditorias no âmbito dos Municípios, exercendo até hoje cargo de Contador na Câmara Municipal de Nísia Floresta e de Assessor e Consultor contábil junto ao Município de Espírito Santo.		
RECURSOS MATERIAIS NECESSÁRIOS	CARGA HORARIA		
Total R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais). Em pagamento único na entrega do Laudo.	Conforme etapas.		
ORIENTAÇÕES PARA PAGAMENTO	Após aceitação e cumprimento das obrigações, o Solicitante Tomador deverá proceder o pagamento, promovendo depósito ou transferência para seguinte conta:		
CONTA: ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA BANCO: BANCO DO BRASIL S/A AGÊNCIA: 3698-6 CONTA: 50532-3	O prazo de pagamento é de 30 dias corridos. INDEFINIDOS		

Clausula 5º: O capital social da Ari Cruz Assessoria e Consultoria Contábil Ltda é dividido em 10.000 quotas, no valor de R\$ 3.500,00 cada.

CONTADOR
ARICRUZ

CM DE LAJES

F-378

PERITICIA

ASS:

8

MAT:

003-2

NOTICIAÇÃO 0024/2024 NOTIFICAÇÃO 0025-24 DESPACHO PERITICIA

Câmara Municipal de Lajes Municipal <camaradelajes@hotmail.com>

Qua, 17/01/2024 12:03

Para:Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>

4 anexos (2 MB)

NOTIFICAÇÃO 025-24 EMPRESA DESPACHO.pdf; DESPACHO 17-01 DENUNCIANTE.pdf; NOTIFICAÇÃO 023-24 ANTONIO - PERITO.pdf; NOTIFICAÇÃO 024-24 ANTONIO PERITICA.pdf;

Boa Tarde

Venho pelo presente NOTIFICAR o Perito para que tome conhecimento dos documentos 1238 a 1261 do Processo de Cassação 001/2023, Denunciante Rozenildo da Silva e Denunciado Prefeito Felipe Ferreira de Menezes Araujo. Cópia anexa.

Grato

José Jessé Lopes
Secretario Administrativo



COMPETE ADIBS
FIS: 1319
ASS: 008-2
MAT: 008-2

PROCESSO DE CASSAÇÃO N° 01/2023
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES - RN

ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA, CNPJ nº 14.639.655/0001-19., representada pelo Sr. Ari Carlos Soares Cruz, CPF/MF nº 034.430.114-11, com registro no CRC RN-010937/O-0, casado, domiciliado na rua Cap. Mor Gouveia, nº 1135, Nazaré, Natal/RN, CEP 59.060-400, de acordo com Edital de Convocação, matéria publicada no Diário Oficial da Fecam, no dia 28/12/2023, Edição nº 1807, para realizar proposta de perícia contábil no Processo de Cassação nº 001/2023, vem mui respeitosamente apresentar a respectiva proposta de honorários.

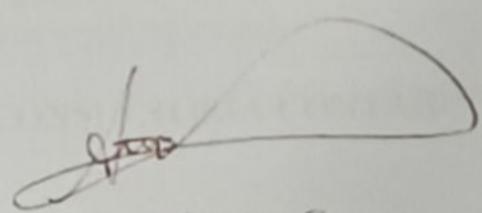
Para os serviços de perícia contábil referente ao Processo de Cassação nº 001/2023 da Câmara Municipal de Lajes – RN, propomos os honorários no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

Considerando o plano de trabalho realizado internamente, o prazo para entrega do laudo é de **10 dias** após a assinatura do contrato.

Ressalta-se que o valor dos honorários remunera a perícia, incluindo quesitos esclarecedores a serem apresentados após a entrega do laudo. No entanto, não remunera trabalhos relacionados a respostas a Quesitos Complementares (não esclarecedores), os quais ocorrendo, garante oferecer nova proposta de honorários na forma deste documento.

Atenciosamente,

Natal/RN, 04 de janeiro de 2024.


Ari Carlos Soares Cruz
CRC RN 010937/O-0



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
RIO GRANDE DO NORTE

CM DE LAJES

FLS: 7348

ASS: 8

MAT: 043-2

133

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte

Protocolo de entrega de informações via internet

Número do Recibo: 396561

Data e hora do Envio: 05/01/2024 10:32:00

Data e hora da criação deste Documento: 05/01/2024 10:32:08

Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte – TCE-RN
Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 690 – Petrópolis, Natal/RN CEP 59.012-360
Diretoria de Informática – DIN
Telefone: 3642-7275 | 3642-7289


ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

CM DE LAJES

FLS:

ASS:

9.377

8

003.2

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Notificação nº 025/2024

À Empresa,

ARY CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA

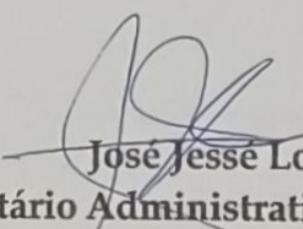
CNPJ 14.639.655/0001-19

Assunto: Convocação para prestar esclarecimentos a Comissão Processante do Processo de Cassação nº 001/2023 da Câmara Municipal de Lajes.

Em atenção ao despacho do Presidente da Comissão Processante do Processo de Cassação nº 001/2023, venho, NOTIFICAR a EMPRESA CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 14.639.655/0001-19, para que dê ciência ao Sr; ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES, para que tome conhecimento do referido despacho e dos documentos de fls, 1238 a 1261, SEGUE ANEXO, para que surta seus efeitos legais.

Respeitosamente,

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.


José Jessel Lopes
Secretário Administrativo Legislativo



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI
RUA BENTO URBANO, 36 - CENTRO
SÃO PAULO DO POTENGI/RN
SEC. MUL. TRIBUTACAO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000663	Nº da substituída
Data da emissão 23/12/2020 06:54:18	Competência dezembro / 2020
Chave de acesso 201223065459073	Data da prestação do serviço 23/12/2020

Prestador de serviços

CNPJ: 05.132.847/0001-43 Nome fantasia:
CM DE LAJES
 Razão social: A J FERNANDES CONTABILIDADE EPP
 Endereço: RUA ARTUR MANGABEIRA, 45, CENTRO - CEP: 59460000 MAT:
 Município: São Paulo do Potengi UF: RN Inscri. Municipal: 0700
 Telefone: E-mail: jf_contabilidade_publica@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 08.077.273/0001-46
 Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
 Endereço: RUA TRAV. SOUZA MACHADO, 146, CENTRO - CEP: 59675000
 Município: GROSSOS UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A PREFEITURA NO DECORRER DO MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE, OCNFORME CONTRATO ASSINADO.	1,000	8.500,00	8.500,00
Valor total da NFS-e				R\$ 8.500,00

Código da Atividade Econômica
6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 8.500,00	Aliquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 425,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Grossos/RN
 Natureza da operação: Isenção
 Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI
RUA BENTO URBANO, 36 - CENTRO
SÃO PAULO DO POTENGI/RN
SEC. MUL. TRIBUTACAO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000719	Nº da substituída
Data de emissão 23/11/2022 09:43:35	Competência novembro / 2022
Chave de acesso 221123004927737	Data da prestação do serviço 23/11/2022

Prestador de serviços

CNPJ: 05.132.847/0001-43 Nome fantasia:

Razão social: A J FERNANDES CONTABILIDADE EPP

Endereço: RUA ARTUR MANGABEIRA, 45, CENTRO - CEP: 59460000

Município: São Paulo do Potengi

UF: RN Inscri. Municipal: 0700

Telefone:

E-mail: jf_contabilidade_publica@hotmail.com

CM DE LAJES

FLS: *103131*

ASS: *1108*

MAT: *0043.525*

Tomador de serviços

CNPJ: 11.932.415/0001-10

Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA

Endereço: PC CEL JOSE ARAUJO, S/N, Centro - CEP: 59164000

Município: Nisia Floresta

UF: RN

Telefone:

E-mail:

Serviços

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA NO DECORRER DO MES DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO.	1,000	4.500,00	4.500,00

Valor total da NFS-e R\$ 4.500,00

Código da Atividade Econômica

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 4.500,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 225,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Nisia Floresta/RN

Natureza da operação: Isenção

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



- 5.5. O CONTRATANTE compromete-se a fornecer à CONTRATADA todos os documentos necessários para a realização da perícia, garantindo o acesso irrestrito à documentação pertinente.
- 5.6. A CONTRATADA entregará um relatório pericial completo, contendo os resultados da análise contábil, conclusões, e, se necessário, recomendações. O relatório será entregue em até um dia útil após a conclusão dos trabalhos.
- 5.7. A CONTRATADA e seus profissionais se comprometem a manter sigilo sobre todas as informações e documentos aos quais tiverem acesso durante a execução dos serviços.
- 5.8. Da realização da perícia, a contratada deverá, com base na Odem de Fornecimento (OF) encaminhada pela Contratante, enviar:
 - a) Nota fiscal gerada pelo fornecimento do serviço realizado conforme solicitado na OF;
 - b) Certidões Negativas de Débitos: da União (Secretaria de Receita Federal e FGTS), do Estado e Município, Certidão Trabalhista. Todas as certidões deverão estar dentro do prazo de validade de no mínimo 30 dias antes de seu vencimento.

6. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Conforme artigo nº 117 da Lei nº 14.133/21, o fiscal de contrato é o servidor Leonardo Fernandes de Lima.

7. DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente instrumento contratual terá vigência de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1. Os recursos para pagamento dos serviços de que trata este termo, são oriundos das seguintes fontes de recursos:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Lajes;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

ASSISTÊNCIA
ADAMAS

ASSISTÊNCIA
ADAMAS

ASSISTÊNCIA
ADAMAS

UNIVERSIDADE POTIGUAR

O Reitor da UNIVERSIDADE POTIGUAR, no uso de suas plenárias, decretou que
vista a conclusão do Curso de CIÊNCIAS CONTÁBEIS e em 20 de dezembro de 1936, confere o título de BACHAREL EM
CIÊNCIAS CONTÁBEIS a

ANTONIO JÚNIOR FERNANDES

nascida dade brasileira, natural de Lula Gomes, Estado do Rio Grande do Norte,
nascida em 25 de fevereiro de 1900, e outorga-lhe o prêmio de 500 reais, e lhe
posse exercer de todos os direitos e prerrogativas de jure.

Natal, 17 de fevereiro de 1936

Zeus H. S. W.
Penito José Weflang
SECRETARIO GERAL

Mario Azevedo
SECRETARIO EXECUTIVO

Antonio Junior Fernandes
RG: 427381-S/PIK/N



4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Poderão participar desta deste processo de contratação direta pessoas jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com o objeto do serviço pretendido, e possuam pessoal técnico especializado no tema e que atendam às condições exigidas neste termo de referência.

4.2. A Empresa Contratada deverá em sua proposta informar toda a qualificação tanto da pessoa jurídica, como de sua equipe técnica responsável pela execução do objeto.

4.3. Deverá ser exigido a apresentação de certidões ou atestados que demonstrem a capacidade operacional na execução de serviços iguais ou similares, bem como informações comprobatórias da boa execução relacionado ao prazo de entrega dos serviços.

4.4. Habilitação jurídica

4.3.1. Deve ser exigido a habilitação jurídica dentro do posto no artigo 62 e seguintes da Lei 14.133/21.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

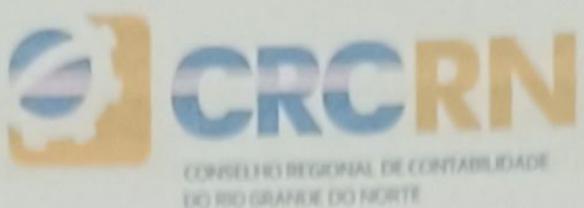
5.1. A CONTRATADA compromete-se a realizar a Perícia Contábil, abrangendo a análise detalhada dos documentos financeiros e orçamentários relacionados ao Processo de Cassação nº 001/2023.

5.2. A CONTRATADA designará profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços, devendo apresentar previamente os currículos dos peritos responsáveis.

5.3. O prazo para a conclusão dos serviços é de até 8 (oito) dias úteis a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

5.4. Cabe à Contratada, assumir integralmente os valores com transporte, hospedagens, alimentação e locomoção do responsável técnico.

CM DE LAJES
FLS: 12/08
ASS: 01/22
MAT: 2021322



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIO JUNIOR FERNANDES
REGISTRO..... : RN-005497/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.545.074-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCRN contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO NORTE, 15/01/2024 as 10:28:13.

Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 6559.3021.3305.7537.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



10.8. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

Cabe à CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

10.9. Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos cursos, locais, datas e horários.

10.10. Emitir nota de empenho.

10.11. Informar à Contratada sobre a Nota de Empenho.

10.12. Atestar a Nota Fiscal apresentada pela Contratada após conferir se o serviço entregue corresponde à especificação descrita neste Termo.

10.13. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste.

10.14. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

10.15. Efetuar o pagamento da Contratada em conformidade ao estabelecido no contrato.

11. DA RESPONSABILIDADE PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Elaborado por:

Nome: José Jesse Lopes

Cargo: Secretário Administrativo

12. DA AUTORIZAÇÃO

12.1 Aprovo o presente Termo de Referência.

Rosemary dos Santos Costa Martins

Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN



CM DE LAJES
FLS: 138
ASS: 8
MAT: 0043-2

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

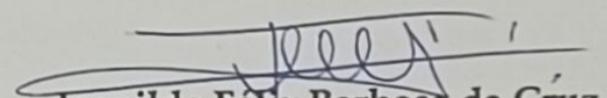
Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

DESPACHO

Considerando documentos de fls. 1238 a 1261 juntado pelo procurador do denunciado neste dia 16/01/2024, determino que a Secretaria da Casa Legislativa disponibilize para vistas ao denunciante e ao perito para que surta seus efeitos legais.

Respeitosamente,

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.


Joanildo Félix Barbosa da Cruz
Presidente da Comissão



Projeto Atividade: 2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal;
Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;
Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de impostos.

9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta termo, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de até 30 (trinta) dias, se dará de modo parcelado ou de forma total, conforme solicitado através de OF e conforme execução da perícia e após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

9.2 As notas fiscais deverão ser emitidas conforme as Ordens de Fornecimentos – OF, geradas por esta Casa Legislativa.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cabe á CONTRATADA, além das demais previstas neste Termo de Referência ou dele decorrentes:

- 10.1. Cumprir fielmente todas as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 10.2. Cumprir todos os prazos consignados e estabelecidos neste Termo de Referência.
- 10.3. Independentemente da aceitação, garantir a execução dos trabalhos.
- 10.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste Contrato, especialmente com relação aos tributos (ISS, taxas, outros) incidentes sobre o equipamento a ser fornecido.
- 10.5. Assumir as despesas decorrentes com passagens, estadia, alimentação e locomoção dos instrutores dos cursos.
- 10.6. Entregar o serviço ofertado, dentro dos prazos estabelecidos, de acordo com os requisitos solicitados neste, e demais condições, em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.
- 10.7. Instruir o fornecimento do serviço deste Termo de Referência com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.

13/02/98
FLS ASS MAT

O Curso de Ciências Contábeis foi
reconhecido através da Portaria/MEC
Nº 659/85, de 19/08/85, publicada no Diário
Oficial da União de 20/08/85, p 12 186

UNIVERSIDADE POTIGUAR - UnP

Mantida pela Associação Potiguar de Educação e Cultura - APEC
Credenciada através do Decreto Presidencial de 19/12/96
Publicado no Diário Oficial da União de 20/12/96, Seção I

Diploma registrado no livro CON-01 sob
o nº CON-124, fls. nº 042, em 17/02/98.
Controle Geral nº 0895, fls. nº 14
Processo nº 027/98

Setor de Registro, 17/02/98.

Maria de Fátima Fernandes
Maria de Fátima Fernandes

Responsável pelo Registro

Renito J. Werlang

VISTO: Renito José Werlang
Secretário Geral

Conselho Regional de Contabilidade
— Rio Grande do Norte —

Nº CRC/RN

Deliberação

Categoria

Notas

de 19

Visto

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

CM DE LAJES
FLS: 1373
ASS: 8043-2
MAT:

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Notificação nº 024/2024

À Sua Senhoria,

ANTONIO JUNIOR FERNANDES
PERITO-CONTADOR CONTABILISTA
CFC Nº RN5497/0-0

Assunto: Convocação para prestar esclarecimentos a Comissão Processante do Processo de Cassação nº 001/2023 da Câmara Municipal de Lajes.

Em atenção ao despacho do Presidente da Comissão Processante do Processo de Cassação nº 001/2023, venho, NOTIFICAR o Sr; **ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES**, para que tome conhecimento do referido despacho e dos documentos de fls, 1238 a 1261, SEGUE ANEXO, para que surta seus efeitos legais.

Respeitosamente,

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.

José Jesse Lopes
Secretário Administrativo Legislativo

FEDERAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO RIO GRANDE DO NORTE - FECAMRN

DESPACHO REF. AO PROCESSO DE CASSAÇÃO N. 001/2023

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

DESPACHO

Considerando documentos de fls. 1238 a 1261 juntado pelo procurador do denunciado neste dia 16/01/2024, determino que a Secretaria da Casa Legislativa disponibilize para vistas ao denunciante e ao perito para que surta seus efeitos legais.

Respeitosamente,
Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.

Joanildo Félix Barbosa da Cruz
Presidente da Comissão

Publicado por: ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Código Identificador: 23020261

Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 18/01/2024.
EDIÇÃO 1821. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://diariooficial.fecamrn.com.br>

14:22 ↗

◀ Spotify

< 11



JÚNIOR FERNANDE...
online

CM DE LAJES
FLS: 1324
ASS: 8
MAT: 001B-2

pdf DESPACHO 17-01
DENUNCIANTE.pdf
1 página • 345 KB • pdf

14:14 //

→ Encaminhada

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praca Manoel Januário Cabral, 34 - Lajes, CEP: 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023
Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei
n. 201/1967

pdf NOTIFICAÇÃO 024-24
ANTONIO PERITICA.pdf
1 página • 440 KB • pdf

14:14 //

→ Encaminhada

FF FRANK FELISARDO - CONSULTORIA
CRA/RN 1507

CM DE LAJES
FLS: 1320
ASS: _____
MAT: _____

PARECER TÉCNICO DE CONSULTORIA

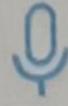
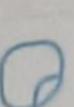
pdf PERICIA 1238 A 1261.pdf
24 páginas • 6,5 MB • pdf

14:14 //

MENSAGEM NÃO LIDA: 1



14:22





PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 015/2024

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES/RN

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE

A contratação dos serviços em questão se justifica pelo interesse público tendo em vista a necessidade dos serviços execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

Neste sentido, faz-se necessário contratar uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 74, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados, e, ainda, preencha os requisitos necessários para contratação, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, escolhemos a empresa Ari Cruz Assessoria e Consultoria Contábil LTDA, CNPJ 14.639.655/0001-19, sediada na cidade de Parnamirim/RN, na Rua Rosilda Rodrigues do Nascimento, nº 121, Cajupiranga, CEP: 59.157-265, com larga experiência no objeto do termo.

Em caráter conceitual licitação é o procedimento por meio do qual a administração pública seleciona a proposta mais vantajosa ao interesse público. Esse certame tem como objeto um contrato para prestação de serviços e deve respeitar os princípios constitucionais e legais básicos.

Todo o procedimento licitatório está descrito na Lei 14.133/21, conhecida como a Nova Lei das Licitações. A regra geral é a obrigatoriedade de sua ocorrência, mas, em casos específicos, ela pode deixar de ser aplicada. As situações em que não há licitação prévia à contratação descreve-se como contratação direta e são divididas em dois grupos: a inexigibilidade e a dispensa. Embora sejam semelhantes, trata-se de institutos diferentes.

A inexigibilidade de licitação é a impossibilidade jurídica de promover a livre competição entre os candidatos. Essa situação pode ocorrer em razão da inexistência de pluralidade de potenciais participantes — ou seja, quando um dos concorrentes tem características e habilidades que o tornam exclusivo e único, o que automaticamente inibe os demais candidatos.

No artigo 74 da Lei 14.133/21 são apresentados os casos específicos em que ocorre a inviabilidade de competição, dentre os quais podemos elencar:

1 - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI
RUA BENTO URBANO, 30 - CENTRO
SÃO PAULO DO POTENGI/RN
SEC. MUL. TRIBUTACAO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000736	Nº da substituída
Data de emissão 19/12/2023 10:18:32	Competência dezembro / 2023
Chave de acesso 231219102051771	Data da prestação do serviço 19/12/2023
	CM DE LAJES

Prestador de serviços

CNPJ: 05.132.847/0001-43 Nome fantasia:
Razão social: A J FERNANDES CONTABILIDADE EPP
Endereço: RUA ARTUR MANGABEIRA, 45, CENTRO - CEP: 59460000
Município: São Paulo do Potengi UF: RN Inscr. Municipal: 0700
Telefone: E-mail: jf_contabilidade_publica@hotmail.com

FLS: 1333
ASS: 0013-2
MAT: 060

Tomador de serviços

CNPJ: 08.362.287/0001-01
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPIRITO SANTO
Endereço: RUA DR AUGUSTO MONTEIRO, 65, CENTRO - CEP: 59180000
Município: Espírito Santo UF: RN
Telefone: E-mail:

Serviços

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL PRESTADOS AO MUNICIPIO NO DECORRER DO MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO ASSINADO.	1,000	7.500,00	7.500,00
Valor total da NFS-e				R\$ 7.500,00

Código da Atividade Econômica

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 7.500,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 375,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Espírito Santo/RN

Natureza da operação: Isenção

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Órgão:	Câmara Municipal de Lajes/RN
Compra/Serviço/Obra:	

1. Informações básicas – Processo Administrativo

Processo nº 0015/2024

2. Descrição da necessidade da contratação

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil para a execução de serviços no contexto financeiro e orçamentário, no âmbito do Processo de Cassação nº 001/2023 em tramitação nesta respeitável casa legislativa.

3. Área requisitante

Setor: Secretaria Administrativa

4. Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução.

Complexidade Técnica: O Processo de Cassação em análise demanda uma avaliação minuciosa das evidências contábeis relacionadas aos aspectos financeiros e orçamentários que estão sob escrutínio. A complexidade técnica desses elementos requer expertise especializada para assegurar a precisão e imparcialidade no processo de investigação.

Imparcialidade e Credibilidade: A contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil assegura a imparcialidade necessária no exame das informações financeiras. A credibilidade do processo de cassação depende da objetividade e isenção dos peritos, garantindo transparência e justiça na apuração dos fatos.

Cumprimento de Normas e Legislação Vigente: A complexidade das normas contábeis e legislação vigente exige um profundo conhecimento técnico para garantir que a análise esteja em conformidade com as normativas contábeis e legais pertinentes. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas as etapas do processo de perícia sejam realizadas em conformidade com as exigências legais.

Eficiência e Agilidade: A expertise de uma empresa especializada em Perícia Contábil proporciona eficiência e agilidade na conclusão do processo. O conhecimento específico da equipe pericial permite uma análise mais rápida e precisa, otimizando os recursos da Câmara Municipal e



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES

FLS: 13368
ASS: WES
MAT: 0093-2

DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE ORÇAMENTÁRIA
INFORMAÇÃO

Em atendimento ao despacho da Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal, informo à existência de dotação orçamentária na Lei Orçamentária nº 979/2023 do exercício de 2024, para realização da despesa pretendida, na classificação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Lajes

Unidade: Câmara Municipal de Lajes

Função: 01 – Legislativa

Subfunção: 031 – Ação Legislativa

Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo

Projeto/Atividade: 2001 – Manutenções das Atividades Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos não vinculados de imposto

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.

Maria Sônia dos Santos
MARIA SÔNIA DOS SANTOS TEIXEIRA
Tesoureira



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS: 12958
ASS: _____
MAT: 00431R

01	Serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, tramitando na Câmara Municipal de Lajes/RN.	Serv.	01	
----	--	-------	----	--

Previsão de data em que deve ser assinado o instrumento contratual:

Deve ser assinado até o dia 05/01/2024

Orçamento:

Valor estimado da contratação: Definido no Setor de Compras

Dotação Orçamentária:

Órgão: 01 – Poder Legislativo;

Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal de Lajes;

Função: 01 – Legislativa;

Sub-função: 031 – Ação Legislativa;

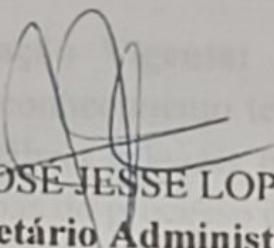
Programa: 0001 – Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;

Projeto Atividade: 2001 – Manutenção dos Serviços da Câmara Municipal;

Elemento de Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica,

Fonte de Recursos: 1500.0000 – Recursos Não Vinculados de Impostos.

Lajes/RN, 03 de janeiro de 2024.


JOSE JESSE LOPEZ
Secretário Administrativo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.635-000
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS: 335
ASS: 8
MAT: 00432

II - Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - Contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

Ademais no referente ao objeto deste processo, se admite falar em inexigibilidade caracterizada nos moldes do inciso III do artigo 74 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos – 14.133/21, pois trata-se de fornecedor exclusivo, conforme documentos anexos com especialidade necessária para exercer a respectiva função de licenciamento a atualização, confirmando-se elementos indicativos de singularidade da atividade apresentada.

Por fim, cuida-se de contratação no valor total de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

É a presente justificativa.

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.

EPCLEI GUSTAVO DE LIMA
EDCLEI GUSTAVO DE LIMA
Servidor Responsável



Memorando nº 0019/2024

Do Órgão Interessado: Câmara Municipal de Lajes

Para: Gabinete da Presidente

Em cumprimento a **Resolução nº 028/2020-TCE/RN**, e em atendimento a necessidade deste órgão, venho solicitar a abertura de processo para realização da despesa pública, conforme as especificações e justificativas a seguir:

Solicitação:

Solicito a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

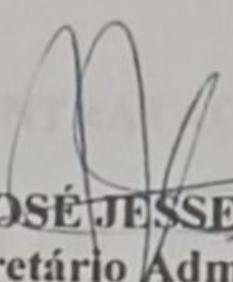
Justificativa:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil para a execução de serviços no contexto financeiro e orçamentário, no âmbito do Processo de Cassação nº 001/2023 em tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Informamos ainda, que esta despesa poderá ser paga conforme dotação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
Unidade Orçamentaria:	01.001 – Câmara Municipal de Lajes
Ação:	2001 – Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Elemento de Despesa:	33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte:	15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Atenciosamente,


JOSÉ JESSE LOPES
Secretário Administrativo



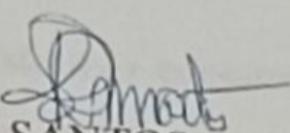
Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
B358
FLS:
ASS:
MAT: 0013-2

DESPACHO

Remeto o processo 0015/2024 a Assessoria Jurídica a quem compete análise e parecer referente à possibilidade legal da contratação e minuta de contrato.

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.


ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN

quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei;

Observa-se que nas situações descritas nos incisos I a III do art. 6º os créditos foram estabelecidos sem considerar o percentual limitativo, condição de desoneração do limite fixado para a abertura de créditos suplementares, que contraria o disposto no inciso VII do art. 167 da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

[...]
VII - a concessão ou utilização de créditos ilimitados;
[...].

Esse tipo de dispositivo viola ainda o princípio orçamentário da exclusividade, com fulcro no § 8º do art. 165 da CF/88:

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

[...]
§ 8º. A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Por sua vez, a Lei nº 4.320/64 prevê, em seu art. 7º, inciso I, que a Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para abrir créditos suplementares até determinada importância, obedecidas as disposições do artigo 43.

Nesse bordo, a Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), de 4 de maio de 2000, reforça a proibição de abertura de créditos orçamentário ilimitados, ao dispor no § 4º do art. 5º sobre o projeto de lei orçamentária:

Art. 5º. O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

[...]
§ 4º. É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

A esse respeito Caldas Furtado (2009) leciona:



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS: 12/21
ASS: 643-02
MAT: 0043-02

proporcionando respostas mais celeres à sociedade.

Respaldo Técnico em Possíveis Contestações: A contratação de uma empresa especializada fornece respaldo técnico ao processo, fortalecendo a defesa das conclusões periciais em possíveis contestações. Isso contribui para a solidez da decisão a ser tomada pela Câmara Municipal, protegendo-a de questionamentos jurídicos e garantindo a legitimidade do processo.

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas

01 Serviço

6. Estimativa do valor da contratação

R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)

7. Resultados pretendidos

Relatório pericial completo, contendo os resultados da análise contábil, conclusões, e, se necessário, recomendações.

8. Declaração de viabilidade*

Declaramos, considerando todo o exposto nestes Estudos Preliminares, que a contratação:

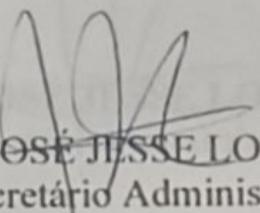
é viável

não é viável

**9. Há necessidade de classificar os Estudos Preliminares como sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527/2011?
Caso negativo, estes Estudos Preliminares devem ser anexos do TR.**

ETP não sigiloso.

Lajes/RN, 03 de janeiro de 2024.


JOSÉ JESSE LOPES
Secretário Administrativo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS: 222
ASS: 0043-2
MAT: 0043-2

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Eu, ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS, Presidente da Câmara do Município de Lajes/RN, na qualidade de ordenador de despesas do Processo de Despesa, conforme descrição contida no memorando inicial em anexo, conforme Especificações e justificativas inicialmente apresentadas, declaro, nos termos do QDD e informação de disponibilidade orçamentária e financeira.

Declaro ainda, que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e 04 de maio de 2000, especialmente quanto às normas dos artigos 16 e 17, sendo que a mesma não causará impacto orçamentário e financeiro nos dois exercícios subsequentes e não ultrapassará os limites estabelecidos para o exercício financeiro de 2024.

Lajes/RN, 04 de janeiro de 2024.

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Lajes/RN



orçamentários que estão sob escrutínio. A complexidade técnica desses elementos requer expertise especializada para assegurar a precisão e imparcialidade no processo de investigação.

Imparcialidade e Credibilidade: A contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil assegura a imparcialidade necessária no exame das informações financeiras. A credibilidade do processo de cassação depende da objetividade e isenção dos peritos, garantindo transparência e justiça na apuração dos fatos.

Cumprimento de Normas e Legislação Vigente: A complexidade das normas contábeis e legislação vigente exige um profundo conhecimento técnico para garantir que a análise esteja em conformidade com as normativas contábeis e legais pertinentes. A contratação de uma empresa especializada assegura que todas as etapas do processo de perícia sejam realizadas em conformidade com as exigências legais.

Eficiência e Agilidade: A expertise de uma empresa especializada em Perícia Contábil proporciona eficiência e agilidade na conclusão do processo. O conhecimento específico da equipe pericial permite uma análise mais rápida e precisa, otimizando os recursos da Câmara Municipal e proporcionando respostas mais celeres à sociedade.

Respaldo Técnico em Possíveis Contestações: A contratação de uma empresa especializada fornece respaldo técnico ao processo, fortalecendo a defesa das conclusões periciais em possíveis contestações. Isso contribui para a solidez da decisão a ser tomada pela Câmara Municipal, protegendo-a de questionamentos jurídicos e garantindo a legitimidade do processo.

2.2. Diante do exposto, a contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil é imprescindível para assegurar a qualidade, imparcialidade, eficiência e legalidade do processo de cassação em trâmite nesta Câmara Municipal. A transparência e seriedade deste órgão legislativo são fundamentais para manter a confiança da comunidade que representa.

3. ESPECIFICAÇÃO E QUANTIDADE

3.1. Busca-se a contratação do serviço abaixo, com as seguintes especificações:

ITEM	UND	QUANT	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS
01	Serviço	01	Serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, tramitando na Câmara Municipal de Lajes/RN.



concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Aqui também não se pode olvidar da mensagem que o constituinte originário deixou: a regra geral de aquisição pela administração conterá as ressalvas legais.

As hipóteses que elidem a submissão ao processo licitatório são as dispensas e a inexigibilidade, sendo esta última à possibilidade que se adéqua ao caso, vejamos o atendimento de seus requisitos.

Dos critérios para a inexigibilidade.

Os serviços a serem prestados para suprir as necessidades da administração municipal são do maior relevo e inerentes aos princípios norteadores do Estado Democrático de Direito. Sem a prestação de serviços jurídicos não há como se conferir legalidade à administração.

O princípio da legalidade, as normas que regem a administração e os ramos jurídicos afins são bem conhecidos dos operadores do direito que atuam na área, mas para os agentes políticos impõe a consulta a advogados especializados e que inspirem confiança, pois são as opiniões que irão orientar os atos futuros que, muitas vezes pela necessidade, são imediatos. Some-se ainda, o fato de que o gestor é responsável pessoal, civil e criminalmente por todas as suas decisões, o que requer confiança no advogado.

Nos arts. 74, III e 6º, XVIII, c, e da Lei nº 14.133/21 também traz os elementos para caracterizar a inexigibilidade, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII – serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

- c) assessorias e consultorias técnicas e auditorias financeiras e tributárias



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ANTONIO JUNIOR FERNANDES
REGISTRO..... : RN-005497/O-0
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.545.074-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO NORTE, 15/01/2024 as 12:02:50.

Válido até: 14/04/2024.

Código de Controle: 6610.6559.0070.7590.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

1.1 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 74, da Lei nº 14.133/21 e pressupõe inviabilidade de competição. De acordo com o dispositivo:

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade: O objetivo deve ser serviço técnico profissional especializado; O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado e de reconhecimento no mercado por sua excelência nas atividades e serviços prestados, pertinentes ao objeto a ser contratado. No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

2.1. A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil para a execução de serviços no contexto financeiro e orçamentário, no âmbito do Processo de Cassação nº 001/2023 em tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Complexidade Técnica: O Processo de Cassação em análise demanda uma avaliação minuciosa das evidências contábeis relacionadas aos aspectos financeiros e



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
 CNPJ: 01.717.814/0001-04.
 Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
 Email: camaradelajes@hotmail.com

Processo Administrativo nº 0015/2023

**EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO.
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PERÍCIA
 CONTÁBIL.**

PARECER JURÍDICO

Trata-se de processo administrativo concernente à contratação de uma empresa especializada em perícia contábil para a execução de serviços no contexto financeiro e orçamentário no âmbito do processo de cassação nº 001/2023 em tramitação nesta respeitável casa legislativa.

De plano, devemos registrar que o parecer é peça opinativa, referindo-se a análise em tese da possibilidade, sem analisar o atendimento dos requisitos pelo contratado, análise esta que cabe ao ordenador de despesas.

O relatório é sucinto, passemos à fundamentação:

A inexigibilidade de licitação é adequada à situação em que não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração.

Via de regra, com exceção das atividades fins, a municipalidade pode contratar fornecedor dos serviços de que necessite, conforme se extrai de outro comando constitucional:

“Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os

COM DE LAES
FEB
ASSS
MMAT

21366
8138
00130132

Vê-se, portanto, que, para facilitar a gestão governamental, é permitido que a autorização para a abertura de créditos suplementares seja dada na própria lei orçamentária, devendo, entretanto, ser fixado o limite em valores absolutos ou em percentuais e observado o princípio da proibição do estorno de verbas. Essa faculdade se estende às suplementações dos créditos especiais, vale dizer, a lei que autorizar a abertura de tais créditos também poderá autorizar a abertura de crédito adicional suplementar que lhe corresponder". (grifamos)

Portanto, leis orçamentárias que contemplam dispositivo autorizativo para a abertura de créditos suplementares e que desoneram indistintamente determinados grupos de despesas, a exemplo de Pessoal e Encargos Sociais, Juros e Encargos da Dívida, entre outras, independentemente de limite, violam os princípios constitucionais da exclusividade e o da vedação à concessão de créditos ilimitados, além dos dispositivos legais acima mencionados.

Assim, espera-se que este trabalho contribua para esclarecer as questões apresentadas e sirva como um elemento para soluções justas e equitativas nesta matéria contábil complexa e de grande importância. Ante o exposto, este Perito não tem mais considerações adicionais a fazer e assegura que as respostas aos quesitos são suficientes para esclarecer a questão a Comissão Processante, uma vez que se fez esclarecido todos os pontos assinalados e os quesitos respondidos.

9 TERMO DE ENCERRAMENTO

Nada mais tendo para acrescentar, encerro este trabalho constituído de 13 (treze) laudas, digitadas de um só lado.

Parnamirim/RN, 15 de janeiro de 2024.

ANTONIO JUNIOR
FERNANDES:221
54507468
ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES
PERITO-CONTADOR
CONTABILISTA CFC sob o nº RN 5497/0-O

Digital signature by ANTONIO JUNIOR
ANTONIO JUNIOR:22154507468
CNPJ: 07.134.919/0001-24
CPF: 011.454.910-24
Address: Rua das Flores, 123 - Centro
City: Parnamirim
State: Rio Grande do Norte
ZIP Code: 54000-000
Phone: (84) 9 98765-4321
Email: antoniorjfernandes@gmail.com

2 - Dos documentos anexados nos autos pelo denunciante e denunciado, quais os Decretos que tratam de suplementação, reforço, remanejamento ou adequação orçamentários nos anos de 2021? Apontar apenas número e data de cada Decreto.

Resposta:

Representante/Denunciante

Decreto	Data de Emissão	Data de Publicação
18	31/08/2021	01/09/2021 – Femurn
19	31/08/2021	01/09/2021 – Femurn
30	20/08/2021	31/12/2021 – Femurn
31	02/08/2021	31/12/2021 – Femurn
35	01/10/2021	31/12/2021 – Femurn
36	02/09/2021	31/12/2021 – Femurn

Representado/Denunciado

Decreto	Data de Emissão	Data de Publicação
13	31/03/2021	31/03/2021 – Mural
18	22/04/2021	10/05/2021 – Mural
19	30/04/2021	17/05/2021 – Mural
22	24/05/2021	24/05/2021 – Mural
26	22/06/2021	22/06/2021 – Mural
30	02/08/2021	02/08/2021 – Mural
31	02/08/2021	02/08/2021 – Mural
35	01/10/2021	02/09/2021 – Mural
36	02/09/2021	02/09/2021 – Mural
38	29/09/2021	29/09/2021 – Mural
42	15/10/2021	15/10/2021 – Mural
49	16/12/2021	16/12/2021 – Mural
50	16/12/2021	16/12/2021 – Mural
55	29/12/2021	29/12/2021 – Mural

3 – No ano de 2021, os Decretos n. 13/2021, 18/2021, 19/2021, 30/2021, 31/2021, 35/2021, 36/2021, 42/2021, 49/2021, 50/2021 e 55/2021, tratam sobre alteração orçamentária no exercício financeiro de 2021?

Resposta: Sim. Dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar/alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentaria.

apresentados nos autos, em termos de porcentagem, quanto representa em relação valor previsto inicialmente?

Resposta: Do dispositivo legal acima transcreto, depreende-se que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares foi estipulado em 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada de R\$ 39.740.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta mil reais), equivalentes a R\$ 5.961.000,00 (cinco milhões, novecentos sessenta um mil reais). Assim sendo, com base nos valores citados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 4.978.128,35 (quatro milhões, novecentos setenta oito mil, cento vinte e oito reais e trinta cinco centavos), representando 12,53% (doze vírgula cinquenta três por cento).

7 – De acordo com os balanços orçamentários apresentados pelo denunciado às folhas 970/976 dos autos, qual a dotação orçamentária final apresentada e, em termos de porcentagem, quanto representa de alteração em relação ao orçamento inicial previsto para o exercício financeiro de 2021?

Resposta: a dotação orçamentária final apresentada (dotação atualizada) é de R\$ 52.251.571,64 (cinquenta dois milhões, duzentos cinquenta um mil, quinhentos setenta um reais e sessenta quatro centavos). pode-se observar que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares foi estipulado em 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa fixada (orçamento inicial) de R\$ 39.740.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta mil reais), equivalentes a R\$ 5.961.000,00 (cinco milhões, novecentos sessenta um mil reais). Consequentemente, com base nos valores citados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 6.550.571,64 (seis milhões, quinhentos cinquenta mil, quinhentos setenta um reais e sessenta quatro centavos), representando 16,48% (dezesseis vírgula quarenta oito por cento).

8 – De acordo com os balanços orçamentários extraídos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que constam às fls. 21/26 dos presentes autos, qual a dotação orçamentária final apresentada e, em termos de porcentagem, quanto representa de alteração em relação ao orçamento inicial previsto para o exercício financeiro de 2021?

Resposta: o quesito possui similaridade com o quesito anterior. Logo, com base nos valores citados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 6.550.571,64 (seis milhões, quinhentos cinquenta mil, quinhentos setenta um reais e sessenta quatro centavos), representando 16,48% (dezesseis vírgula quarenta oito por cento).

CMPELANES
FLS: 89,18
ELS: 89,18
ASS: 89,18
MAT: 89,18
MAT: 89,18

4 – Qual o valor da soma final dos valores constantes nos Decretos n. 13/2021, 18/2021, 19/2021, 30/2021, 31/2021, 35/2021, 36/2021, 42/2021, 49/2021, 50/2021 e 55/2021?

Resposta: R\$ 10.939.128,35 (dez milhões, novecentos trinta nove mil, cento vinte e oito reais e trinta cinco centavos).

Decreto	Data de Emissão	Data de Publicação	Valor
13	31/03/2021	31/03/2021 – Mural	R\$ 78.763,00
18	22/04/2021	10/05/2021 – Mural	R\$ 301.400,00
19	30/04/2021	17/05/2021 – Mural	R\$ 3.458.253,30
22	24/05/2021	24/05/2021 – Mural	R\$ 27.056,00
26	22/06/2021	22/06/2021 – Mural	R\$ 17.500,00
30	02/08/2021	02/08/2021 – Mural	R\$ 2.122.085,69
31	02/08/2021	02/08/2021 – Mural	R\$ 51.050,00
35	01/10/2021	02/09/2021 – Mural	R\$ 2.786.752,95
36	02/09/2021	02/09/2021 – Mural	R\$ 948.347,60
38	29/09/2021	29/09/2021 – Mural	R\$ 850,00
42	15/10/2021	15/10/2021 – Mural	R\$ 64.518,00
49	16/12/2021	16/12/2021 – Mural	R\$ 2.800,00
50	16/12/2021	16/12/2021 – Mural	R\$ 19.518,81
55	29/12/2021	29/12/2021 – Mural	R\$ 1.060.233,00
Valor Total		R\$ 10.939.128,35	

5 – Nos termos da Lei Municipal n. 862/2020 (**fls. 60/62**), que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2021, qual o limite fixado para alteração do orçamento por decreto do Poder Executivo?

Resposta: conforme o Art. 8º da Lei Municipal nº 862/2020 “*Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: I. Anulação parcial ou total de dotações; II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar.”*

6 – Considerando os valores do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2021 na Lei Municipal n. 862/2020 (**fls. 60/62**), a soma dos decretos orçamentários

CM DE LAJES

FLS
ASS.
MAT.

LUZINETE SOARES CRUZ

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF

1893971 ITAP RN

DATA NASCIMENTO

034.430.114-11 27/10/1980

CPF

FILIAÇÃO

JOSE FERREIRA DA CRUZ

LUZINETE SOARES CRUZ

2080276862

O TERRITÓRIO NACIONAL
VALIDA EM TODO

CAT. HAB.

AB

ACC

1º HABILITAÇÃO

VALIDADE

26/11/1998

N. REGISTRO

12/08/2031

01030045602

OBSERVAÇÕES

024

014
584

Resposta: Sim. Dispõem sobre a abertura de crédito adicional suplementar/alteração de QDD, para reforço da dotação orçamentaria.

12 – Qual o valor da soma final dos valores constantes nos Decretos n. 03/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 13/2022, 17/2022, 18/2022, 24/2022, 28/2022, 29/2022, 31/2022, 32/2022 e 33/2022?

Resposta: R\$ 33.986.153,70 (trinta três milhões, novecentos oitenta seis mil, cento cinquenta três reais e setenta centavos).

Decreto	Data de Emissão	Data de Publicação	Valor
3	20/01/2022	20/01/2022 - Mural	R\$ 28.380,00
8	21/02/2022	21/02/2022 - Mural	R\$ 7.433.204,68
9	01/03/2022	01/03/2022 - Mural	R\$ 1.102.608,00
10	07/03/2022	07/03/2022 - Mural	R\$ 605.608,00
13	07/03/2022	07/03/2022 - Mural	R\$ 497.000,00
17	08/04/2022	08/04/2022 - Mural	R\$ 18.343.372,73
18	16/05/2022	16/05/2022 - Mural	R\$ 628.550,93
20	15/07/2022	15/07/2022 - Mural	R\$ 5.000,00
24	01/08/2022	01/08/2022 - Mural	R\$ 945.000,00
28	16/09/2022	16/09/2022 - Mural	R\$ 40.000,00
29	03/10/2022	03/10/2022 - Mural	R\$ 592.000,00
31	07/03/2022	16/11/2022 - Mural	R\$ 2.129.429,36
32	18/11/2022	18/11/2022 - Mural	R\$ 1.606.000,00
33	18/11/2022	18/11/2022 - Mural	R\$ 30.000,00
Valor Total			R\$ 33.986.153,70

13 – Nos termos da Lei Municipal n. 897/2021 (**fls. 68/70**), que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual do exercício financeiro de 2022, qual o limite fixado para alteração do orçamento por decreto do Poder Executivo?

Resposta: conforme o Art. 8º da Lei Municipal nº 897/2021 “*Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº 4.320/64, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte) por cento dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedem as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de: I. Anulação parcial ou total de dotações; II. Incorporação de superávit e/ou financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; Parágrafo único - Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes a amortização*

9 – Na forma da Lei Municipal n. 897/2021 (fls. 68/70), qual o valor do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2022?

Resposta: conforme o Art. 2º e 5º da Lei Municipal nº 897/2021, o valor do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2021 é R\$ 52.951.559,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos cinquenta um mil, quinhentos cinquenta nove reais).

10 - Dos documentos anexados nos autos pelo denunciante e denunciado, quais os Decretos que tratam de suplementação, reforço, remanejamento ou adequação orçamentários nos anos de 2022?

Resposta:

Representante/Denunciante

Decreto	Data de Emissão	Data de Publicação
8	21/02/2022	16/02/2023 – Femurn
9	01/03/2022	16/02/2023 – Femurn
17	08/04/2022	16/02/2023 – Femurn
18	16/05/2022	16/02/2023 – Femurn

Representado/Denunciado

Decreto	Data de Emissão	Data de Publicação
3	20/01/2022	20/01/2022 - Mural
8	21/02/2022	21/02/2022 - Mural
9	01/03/2022	01/03/2022 - Mural
10	07/03/2022	07/03/2022 - Mural
13	07/03/2022	07/03/2022 - Mural
17	08/04/2022	08/04/2022 - Mural
18	16/05/2022	16/05/2022 - Mural
20	15/07/2022	15/07/2022 - Mural
24	01/08/2022	01/08/2022 - Mural
28	16/09/2022	16/09/2022 - Mural
29	03/10/2022	03/10/2022 - Mural
31	07/03/2022	16/11/2022 - Mural
32	18/11/2022	18/11/2022 - Mural
33	18/11/2022	18/11/2022 - Mural

11 - No ano de 2022, os Decretos n. 03/2022, 08/2022, 09/2022, 10/2022, 13/2022, 17/2022, 18/2022, 24/2022, 28/2022, 29/2022, 31/2022, 32/2022 e 33/2022, tratam sobre alteração orçamentária no exercício financeiro de 2022?



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI
RUA BENTO URBANO, 36 - CENTRO
SÃO PAULO DO POTENGI/RN
SEC. MUL. TRIBUTACAO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000719	Nº da substituída
Data de emissão 23/11/2022 09:43:35	Competência novembro / 2022
Chave de acesso 221123094927737	Data da prestação do serviço 23/11/2022

Prestador de serviços

CNPJ: 05.132.847/0001-43 Nome fantasia: FLS: 13530
 Razão social: A J FERNANDES CONTABILIDADE EPP ASS: 218
 Endereço: RUA ARTUR MANGABEIRA, 45, CENTRO - CEP: 59460000 MAT: 004302
 Município: São Paulo do Potengi UF: RN Inscri. Municipal: 0700
 Telefone: E-mail: jf_contabilidade_publica@hotmail.com

CM DE LAJES

Tomador de serviços

CNPJ: 11.932.415/0001-10
 Razão social: CAMARA MUNICIPAL DE NISIA FLORESTA
 Endereço: PC CEL JOSE ARAUJO, S/N, Centro - CEP: 59164000
 Município: Nisia Floresta UF: RN
 Telefone: E-mail:

Serviços

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTABIL PRESTADOS A CAMARA NO DECORRER DO MES DE NOVEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO.	1,000	4.500,00	4.500,00

Valor total da NFS-e

R\$ 4.500,00

Código da Atividade Econômica

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 4.500,00	Alíquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 225,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Nisia Floresta/RN

Natureza da operação: Isenção

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



CM DE LAJES
FLS: 1293
ASS: 8
0043-2

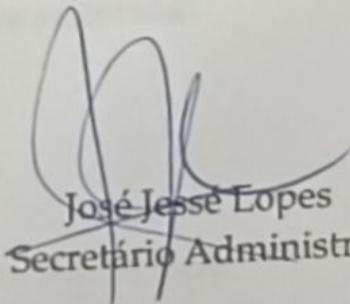
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

CERTIDÃO

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.

Certifico para os devidos fins que nesta data de 17/01/2023, às 09:00hs, faço juntada da cópia do Processo de Contratação do Perito, enviado a esta Secretaria através da presidência da Câmara de Lajes/RN.

Lajes/RN 17/01/2023


José Jesse Lopes
Secretário Administrativo



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS: 291
ASS: 13-1
MAT: 043-2

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD) Nº 001/2024

Setor Requisitante: Secretaria Administrativa

Responsável pela Demanda: José Jesse Lopes

Matrícula: _____

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

Objeto:

- Serviço não continuado
- Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra
- Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra
- Obra ou Serviço de Engenharia
- Material de consumo
- Material permanente / equipamento
- Pagamento de Inscrição

Forma de Contratação sugerida:

- Dispensa
- Inexigibilidade
- Pregão
- Concorrência
- Adesão à ARP de outro Órgão

Justificativa da necessidade da contratação da solução:

A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil para a execução de serviços no contexto financeiro e orçamentário, no âmbito do Processo de Cassação nº 001/2023 em tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Quantidade de material/serviço da solução a ser contratada:

ITEM	DESCRÍÇÃO	TIP. UND.	QTD

CM DE LAJES
RIO
AÇO
MATE



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CATEGORIA

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

Nº DO REGISTRO

RN-010937/0-0

NOME

ARI CARLOS SOARES CRUZ

FILIAÇÃO

JOSE FERREIRA DA CRUZ

Luzinete Soares do Nascimento

Ari Carlos Soares Cruz

ASSINATURA DO PROFISSIONAL



CM DE LAJES

301.613.2
06.0
FLS
ASS
MAT



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ARI CARLOS SOARES CRUZ
REGISTRO..... : RN-010937/O-0
CATEGORIA.... : TÉCNICO EM CONTABILIDADE
CPF..... : ***.430.114-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO NORTE, 04/01/2024 as 13:53:39.

Válido até: 03/04/2024.

Código de Controle: 8652.7578.8843.6775.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRN.

e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de crédito contratadas e a contratar."

14 – Considerando os valores do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2022 na Lei Municipal n. 897/2021 (**fls. 68/70**), a soma dos decretos orçamentários apresentados nos autos, em termos de porcentagem, quanto representa em relação valor previsto inicialmente?

Resposta: Do dispositivo legal acima transcrito, depreende-se que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares foi estipulado em 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada de R\$ 52.951.559,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos cinquenta um mil, quinhentos cinquenta nove reais), equivalentes a R\$ 10.590.311,80 (dez milhões, quinhentos noventa mil, trezentos onze reais e oitenta centavos). Deste modo, com base nos valores citados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 23.395.841,90 (vinte três milhões, trezentos noventa cinco mil, oitocentos quarenta um reais e noventa centavos), representando 44,18% (quarenta quatro vírgula dezoito por cento).

15 – De acordo com os balanços orçamentários extraídos do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que constam às **fls. 51/56** dos presentes autos, qual a dotação orçamentária final apresentada e, em termos de porcentagem, quanto representa de alteração em relação ao orçamento inicial previsto para o exercício financeiro de 2022?

Resposta: a dotação orçamentária final apresentada (dotação atualizada) é de R\$ 81.903.700,39 (oitenta um milhões, novecentos três mil, setecentos reais e trinta nove centavos). pode-se observar que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares foi estipulado em 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada (orçamento inicial) de R\$ 52.951.559,00 (cinquenta e dois milhões, novecentos cinquenta um mil, quinhentos cinquenta nove reais), equivalentes a R\$ 10.590.311,80 (dez milhões, quinhentos noventa mil, trezentos onze reais e oitenta centavos). Portanto, com base nos valores citados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 18.361.829,59 (dezoito milhões, trezentos sessenta um mil, oitocentos vinte nove reais e cinquenta nove centavos), representando 34,67% (trinta quatro vírgula sessenta sete por cento).

16 – De acordo com os balanços orçamentários apresentados pelo denunciado às folhas **970/976** dos autos, qual a dotação orçamentária final apresentada e, em termos de porcentagem, quanto representa de alteração em relação ao orçamento inicial previsto para o exercício financeiro de 2022?



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CERTIDÃO ESTADUAL

Data Emissão
04/01/2024

CM DE LAJES

FLS: 1324
ASS: 44
MAT: 0043 Bla

Falência e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial

FOLHA 1/1

CERTIDÃO **5751495/2024**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuições de feitos do Estado do Rio Grande do Norte, no período de 20 anos, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome de:

Nome: ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA

CPF/CNPJ: 14.639.655/0001-19

Endereço: Rua Rosilda Rodrigues do Nascimento, Cajupiranga, Parnamirim/RN, 59157-265

Na hipótese de haver processos com Segredo de Justiça e Sigilo Externo, não serão informados nessa Certidão.

CERTIFICO, outrossim, que os dados pessoais, constantes nesta certidão, foram informados pelo solicitante, devendo sua titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário.

Esta certidão abrange a 1ª Instância da Justiça Estadual do RN.

O TJRN CERTIFICA AINDA, que a pesquisa dos registros de distribuições de feitos cíveis, envolvendo as Ações de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial, inclui também os procedimentos do Decreto Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

CERTIFICA finalmente, que esta certidão, pode ter sua autenticidade confirmada no endereço eletrônico www.tjrn.jus.br, no campo Consultas / Emissão e autenticação de certidão, informando-se o seu número, por um prazo máximo de 30 (trinta) dias de validade.

Esta certidão está sendo emitida com base na busca processual realizada na base de dados unificada do GPS-JUS, em 04/01/2024 10:37. Esta é uma base consolidada do TJRN que contempla os seguintes sistemas: PJE (1º e 2º Grau), SAJ (1º e 2º Grau) e SEEU.

Esta certidão terá validade de 30 dias corridos, contados a partir da data de expedição do documento.

Código autenticador: 66f7adb4fe682e8d266d51728afc2275

A autenticidade dessas informações pode ser verificada por meio do endereço eletrônico: <https://apps.tjrn.jus.br/certidores/f/public/index.xhtml>

Estado do Rio Grande do Norte, 04 de Janeiro de 2024 às 10:37

COMBDE LAES
FISI: 13628
ASSS: 001322
MMAT: 001322

Resposta: O quesito possui similaridade com o quesito anterior, só que apresenta valores incongruentes. A dotação orçamentária final apresentada (dotação atualizada) é de R\$ 84.903.700,39 (oitenta quatro milhões, novecentos três mil, setecentos reais e trinta nove centavos). Pode-se observar que o limite para abertura de créditos adicionais suplementares foi estipulado em 20% (vinte por cento) sobre o total da despesa fixada (orçamento inicial) de R\$ 52.851.559,00 (cinquenta e dois milhões, oitocentos cinquenta um mil, quinhentos cinquenta nove reais), equivalentes a R\$ 10.570.311,80 (dez milhões, quinhentos setenta mil, trezentos onze reais e oitenta centavos). Destarte, com base nos valores citados, verifica-se que a limitação para abertura de créditos adicionais suplementares foi ultrapassada em R\$ 21.481.829,59 (vinte um milhões, quatrocentos oitenta um mil, oitocentos vinte nove reais e cinquenta nove centavos), representando 40,64% (quarenta vírgula sessenta quatro por cento).

17 – É possível identificar a origem dos documentos de fls. 21/26 e fls. 51/56 apresentados pelo denunciante? Se sim, de onde foram extraídas as informações.

Resposta: Relatórios emitidos do site do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, página Transparência dos Jurisdicionados, link consulta detalhada.²

The screenshot shows the homepage of the Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte (TCE-RN). At the top, there is a green header bar with the TCE logo and the text "TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO". Below the header, there is a navigation menu with links like "Home", "Transparência dos Jurisdicionados", "Relatório de Gestão", "Relatório de Contas", "Relatório de Controle Externo", "Relatório de Controle Interno", and "Relatório de Controle Social". The main content area is titled "Transparência dos Jurisdicionados". It features a sub-header in Portuguese: "De acordo com a LRF, o Poder Judiciário deve exercer ampla diligência para constituir sua transparência da gestão, fazendo-a em todos os níveis da administração". Below this, there is a section titled "Consultas" with three icons: "Relatório de Gestão", "Relatório de Contas", and "Relatório de Controle Externo".

18 – É possível identificar a origem dos documentos de fls. 970/976 apresentados pelo denunciado? Se sim, de onde foram extraídas as informações.

² (<https://www.tce.rn.gov.br/TransparenciaJurisdicionados/Inicial#gsc.tab=0>).

CM DE LAJES

NASCIMENTO

07/09/1980

EDUCAÇÃO

13/12/2000

FLS
ASS
MAT

TÉCNICO EM CONTABILIDADE

NACIONALIDADE

BRASILEIRA

CPF

034.430.114-11

NATURALIDADE

NATAL-RN

RG

1893971 SSP-RN

TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR FRANCISCO IVO CAVALCANTI

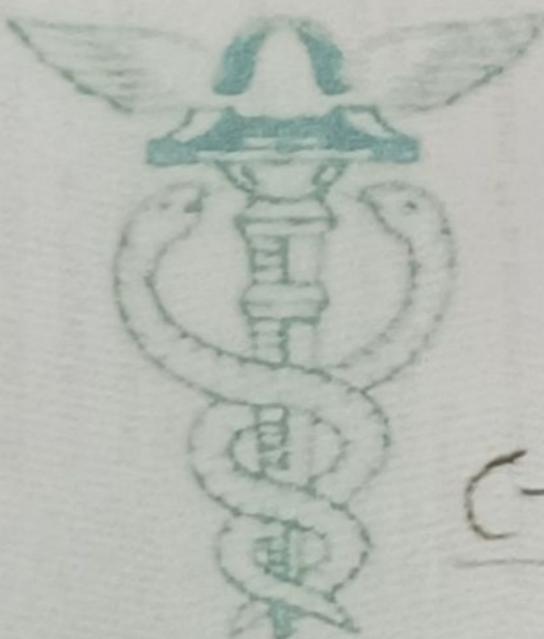
Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº 9.295/46, e/c art. 1º da Lei nº 6.206/75.



DATA DE EXPEDIÇÃO

29/11/2013

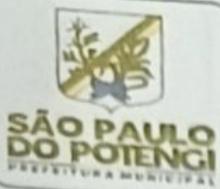
C.R.C. / C.R.C.



Everildo Bento da Silva

PRESIDENTE DO CRC

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI
RUA BENTO URBANO, 36 - CENTRO
SÃO PAULO DO POTENGI/RN
SEC. MUL. TRIBUTACAO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota
000662

Nº da substituída

Data de emissão

23/12/2020 06:47:25

Competência

dezembro / 2020

Chave de acesso

201223064805422

Data da prestação do serviço

23/12/2020

Prestador de serviços

CM DE LAJES

CNPJ: 05.132.847/0001-43 Nome fantasia:

FLS:

13298

Razão social: A J FERNANDES CONTABILIDADE EPP

ASS:

EBB-2

Endereço: RUA ARTUR MANGABEIRA, 45, CENTRO - CEP: 59460000

MAT:

Município: São Paulo do Potengi

UF: RN Inscri. Municipal: 0700

Telefone:

E-mail: jf_contabilidade_publica@hotmail.com

Tomador de serviços

CNPJ: 08.148.454/0001-16

Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ

UF: RN

E-mail:

Serviços

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A PREFEITURA NO DECORRER DO MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, CONFORME CONTRATO CELEBRADO.	1,000	8.750,00	8.750,00

Valor total da NFS-e

R\$ 8.750,00

Código da Atividade Econômica

6920601 - ATIVIDADES DE CONTABILIDADE

Deduções (R\$)	Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Outras retenções (R\$)
0,00	8.750,00	5,00	437,50	0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Outras informações

Local da prestação do serviço: Paraná/RN
Natureza da operação: Isenção

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.
EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL SÃO PAULO DO POTENGI
RUA BENTO URBANO, 36 - CENTRO
SÃO PAULO DO POTENGI/RN
SEC. MUL. TRIBUTACAO
Nota Fiscal de Serviços Eletrônica

Nº da nota 000663	Nº da substituída
Data de emissão 23/12/2020 06:54:18	Competência dezembro / 2020
Chave de acesso 201223065459073	Data da prestação do serviço 23/12/2020

Prestador de serviços

CNPJ: 05.132.847/0001-43 Nome fantasia:
Razão social: A J FERNANDES CONTABILIDADE EPP
Endereço: RUA ARTUR MANGABEIRA, 45, CENTRO - CEP: 59460000
Município: São Paulo do Potengi
Telefone:

UF: RN Inscrit. Municipal: 0700
E-mail: jf_contabilidade_publica@hotmail.com

CM DE LAJES

FLS: 1328
ASS: 86
MAT: 004302

Tomador de serviços

CNPJ: 08.077.273/0001-46
Razão social: PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS
Endereço: RUA TRAV. SOUZA MACHADO, 146, CENTRO - CEP: 59675000
Município: GROSSOS
Telefone:

UF: RN
E-mail:

Serviços

17.18 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

Item	Descrição	Quantidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1	SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL PRESTADOS A PREFEITURA NO DECORRER DO MES DE DEZEMBRO DO CORRENTE, OCNFORME CONTRATO ASSINADO.	1,000	8.500,00	8.500,00
Valor total da NFS-e				R\$ 8.500,00
Deduções (R\$) 0,00	Base de cálculo (R\$) 8.500,00	Aliquota (%) 5,00	Valor do ISS (R\$) 425,00	Outras retenções (R\$) 0,00
INSS (R\$) 0,00	IRPJ (R\$) 0,00	COFINS (R\$) 0,00	CSLL (R\$) 0,00	PIS/PASEP(R\$) 0,00

Local da prestação do serviço: Grossos/RN
Natureza da operação: Isenção
Documento emitido por ME ou EPP optante pelo SIMPLES NACIONAL.

EMPRESA OPTANTE DO SIMPLES NACIONAL

Outras informações
Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

Resposta: mesmo endereço/local do quesito anterior.

8 CONCLUSÃO

Objetivando da melhor forma possível, subsidiar o esclarecimento da Comissão Processante, segue considerações que se baseiam em aspectos técnicos do que restou apurado nas respostas oferecidas aos quesitos formulados pelo Representante/Denunciante. Ressalvando, como óbvio, que essas considerações conclusivas nada mais refletem senão o juízo técnico pericial.

Ao longo desta perícia, foi realizado um exame meticuloso das várias nuances relacionadas aos créditos adicionais. O detido escrutínio pormenorizado de documentos contábeis e financeiros, em consonância com o que estipula a legislação, evidenciou uma dinâmica complexa onde os registros contábeis que enjoram nas informações prestadas ao TCE/RN, em certos aspectos, parecem não se alinhar plenamente com as expectativas dos mandamentos legais.

Da análise da Lei Municipal nº 862/2020 (fls. 60/62) e Lei Municipal nº 897/2021 (fls. 68/70), é possível inferir que em seu art. 9º, o limite de 15% e 20%, respectivamente, do total da despesa nela fixada, serão desonerados, vejamos:

Art. 9º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I. Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;
- II. Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III. Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;
- IV. Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência, e em Programas de Trabalhos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V. Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2020/2021, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais e do FUNDEB,



Câmara Municipal de Lajes
PC Manoel Januário Cabral, 54, CENTRO, Lajes/RN
CNPJ: 01.717.814/0001-04

CM DE LAJES	
CDM JED	1398
5953-5108	Ordem de Serviço
FLS	51
ASS	0013-2
MAT	92

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Ordem C/S: 1/2024

Data Emissão: 05/01/2024

Nº Processo: 15/2024

Valor: 35.000,00

Data Emissão:

Credor: ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA

CNPJ: 14.639.655/0001-19

Endereço: R ROSILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 121, CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN - CEP 54600-000
Email: contabilidade.parnamirim@gmail.com Inscrição Estadual:

Fone/Fax:
Inscrição Municipal

Solicitamos Vsa. Senhoria faturar para:

Instituição: Câmara Municipal de Lajes - CML - CNPJ: 01.717.814/0001-04

Endereço: Praça Manoel Isacutio Cabral, 54 - Centro - Laies/BN - CEP: 59.535-000

Modalidade: Inexistibilidade - 1 / 2024

Fundamentação: Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b (PNCP)

Registrn Despesa: 1/2024

2a Prazo Entrega/Execução: Nota de Emprech

Local Entrega:

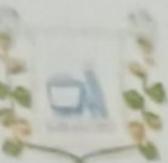
Objeto: Solicito contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

Item	Saldo	Marca	Unidade	Quantidade	Vir. Unitário	Vir. Total
1 - 0009081 - Serviço de Perícia Contábil no contexto Finaneiro e Orçamentario	0,00		UND	1.0000	35.000,0000	35.000,00
				Total:		35.000,00

ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS

023 772 224-04

Presidente



Câmara Municipal de Lajes
PC Manoel Januário Cabral, 54, CENTRO, Lajes/RN CEP: 59535-000
CNPJ: 01.717.814/0001-04

CM DE LAJES

FLS	349	Nota de Empenho
ASS	8	
ASS	00132	
IMAT		

Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil

Empenho: 105001/2024	Espécie: Ordinário	Data Emissão: 05/01/2024	Valor Doc.: 35.000,00
Solicitação Despesa: /	Ordem CS: 1/2024		Saldo Anterior: 610.000,00
Nº Recibo Anexo 38: 396.561	Empenho Original:	Processo: 15/2024	Saldo Atual: 575.000,00
Reg.	1 - Inexigibilidade 1 / 2024 - Lei 14.133/2021, Art. 74, III, b (PNCP) - Processo Licitação 15/2024		
Despesa:			

Credor: ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA CNPJ: 14.639.655/0001-19
Endereço: R ROSILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO, 121, CAJUPIRANGA, PARNAMIRIM/RN - CEP: 59 -

Unidade Orçamentária: 01.001	Câmara Municipal de Lajes
Função: 01	LEGISLATIVA
Sub-Função: 031	AÇÃO LEGISLATIVA
Programa: 0001	MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
Ação: 2001	Manutenção das Atividades da Câmara Municipal
Natureza: 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Elemento: 099	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Item:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos
Região: 0001	Lajes

Obrigação baixo valor

Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
35.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Objeto/Observação: Solicito a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.
Justificativa: A presente justificativa tem por objetivo fundamentar a necessidade de contratação de uma empresa especializada em Perícia Contábil para a execução de serviços no contexto financeiro e orçamentário, âmbito do Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação nesta respeitável casa legislativa.

Qtde Unidade Medida	Vlr. Unitário	Vlr. Total
1 UND	35.000,00	35.000,00

0009081 - Serviço de Perícia Contábil no contexto Financeiro e Orçamentário



ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS
023.772.224-04
Presidente

**ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA
CONTÁBIL LTDA**

14.639.655.0001-19

====

CM DE LAJES
FLS: 30/01/2024
ASS: 00/03/2024
MAT: 00/03/2024

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

Prezados Senhores,

A empresa ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA inscrita no CNPJ sob o Nº 14.639.655/0001-19, por intermédio do seu representante legal o Sr. ARI CARLOS SOARES CRUZ, portador da carteira de identidade Nº 1893971 ITEP/RN e do CPF Nº 034.430.114-11, declara, para fins do dispositivo no inciso V do art. 27º da lei 8.666 de 21 de julho de 1993, acrescido pela lei Nº 9.854, de 27 de Outubro de 1999, que não emprega MENOR de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega MENOR de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: não emprega MENOR, a partir 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

Parnamirim em 03 de janeiro de 2024.

Atenciosamente

ARI CARLOS S. CRUZ

Carlos Soares
CONTADOR
CRC/RN 010937/C

ARI CARLOS SOARES CRUZ
CPF: 034.430.114-11



CM DE LAJES

FLS: 1.385

ASS: 8

MAT: 0043-2

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

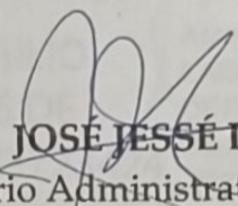
Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que, nesta data de 17/01/2024, foi dado cumprimento ao despacho de fls. 1282, tendo sido enviado as notificações e a cópia dos documentos de fls. 1238 a 1261 de forma digitalizada para o perito e denunciante através dos meios eletrônicos, como e-mail e WhatsApp.

Por último, ainda em cumprimento a despacho de fl. 1282, notificamos o perito e o denunciante.

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.


JOSE JESSE LOPEST
Secretário Administrativo Legislativo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CM DE LAJES

FLS: 3341
ASS: 128
MAT: QCB-2

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.639.655/0001-19

Certidão nº: 73279748/2023

Expedição: 20/12/2023, às 09:15:21

Validade: 17/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.639.655/0001-19, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos acordos judiciais previdenciários, a honorários, a custas, a recolhimentos previdenciários, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

14:16

◀ Spotify



Dr. Rosenildo Adv

CM DE LAJES
FLS 1384
ASS 6043-2
MAT

< 12

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

pdf

DESPACHO 17-01 DENUNCIANTE.pdf

1 página • 345 KB • pdf

14:15 //

↗ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Jamarió Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

pdf

NOTIFICAÇÃO 026-24 ROZENILDO.pdf

1 página • 415 KB • pdf

14:15 //

↗ Encaminhada

FF

FRANK FELISARDO - CONSULTORIA
CRA/RN 1507

CM DE LAJES

FLS 1384
ASS 6043-2
MAT

Secretário Administrativo Legislativo

PARECER TÉCNICO DE CONSULTORIA

pdf

PERICIA 1238 A 1261.pdf

24 páginas • 6,5 MB • pdf

14:15 //

Boa tarde, Dra. 14:16

Ciente. 14:16





CM DE LAJES
FLS: 1387
ASS: 8043-2
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES

Praça Manoel Januário Cabral, 54. – Lajes, CEP 59.535-000.

Processo de cassação n. 001/2023

Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei n. 201/1967

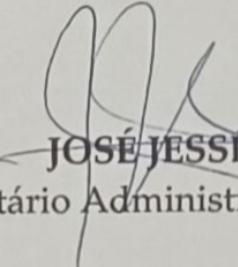
Representante/Denunciante: ROZENILDO DA SILVA

Representado/Denunciado: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que, nesta data de 18/01/2024, foi protocolada petição na Secretaria desta Casa Legislativa, pelo procurador do denunciado, o Dr. Carlos Virgilio Fernandes de Paiva, razão pela qual faço a devida juntada aos autos e concluo para despacho do Presidente da Comissão.

Lajes/RN, 18 de janeiro de 2024.


JOSE JESSE LOPEST
Secretário Administrativo Legislativo

CM DE LAJES
FLS: /386 MAT
ASS. ASS. PROCESSANTE EST. V.O. DE LAJES
CM DE LAJES

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO
CÂMARA DE VEREADORES DE LAJES/RN.

Ref.: Denúncia n. 001/2023

CARLO VIRGÍLIO FERNANDES DE PAIVA,
advogado inscrito na OAB/RN n. 3942, regularmente habilitado nos autos, vem perante
esta Comissão requerer vista dos autos, para fim de tirar cópias de documentos.

Na oportunidade, confiro expressa autorização a ROBSON
AUGUSTO COSME DE SOUZA, inscrito no CPF sob o n. 132.532.134-63, a realizar,
em meu nome, a retirada dos autos epigrafados, bem como tirar cópias.

Pede deferimento.

Lajes/RN, 17 de janeiro de 2024.

CARLO VIRGILIO
FERNANDES DE
PAIVA:02333723424

Assinado de forma digital por
CARLO VIRGILIO FERNANDES
DE PAIVA:02333723424
Dados: 2024.01.18 10:10:21
-03'00'

CARLO VIRGÍLIO FERNANDES DE PAIVA
OAB/RN n. 3942

RECEBIDO
Em, 18/01/24

José Jesse Lopes
CPF: 553.452.634-34
Secretário Administrativo

elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social.

Cláusula 10ª. A participação do sócio nos lucros e nas perdas corresponde à exata proporção das respectivas quotas sociais.

Cláusula 11ª. A sociedade tem por foro contratual a comarca de Parnamirim/RN, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato social, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por muito especial que seja.

E por se acharem em perfeito acordo, em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente instrumento contratual, assinando-o em 01 (Uma) via de igual teor, com arquivamento na MM JUCERN.

**ARI CARLOS SOARES
CRUZ:03443011411**

Parnamirim, 26 de julho de 2021.

Assinado de forma digital por ARI

CARLOS SOARES

CRUZ:03443011411

Dados: 2021.10.01 16:28:09 -03'00'

ARI CARLOS SOARES CRUZ



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES
CNPJ: 01.717.814/0001-04.
Praça Manoel Januário Cabral, 54. – CEP 59.535-000.
Email: camaradelajes@hotmail.com

CM DE LAJES
FLS
ASS
MAT
13/01/22
00027-2

Consultoria Contábil LTDA e a Câmara Municipal de Lajes/RN, onde as certidões deverão estar em data vigente, para a correta tramitação de fluxo de pagamento.

CONCLUSÃO

Assim, essa controladoria conclui que o referido processo se encontra, até o momento da nossa análise, revestido de todas as formalidades legais, ficando apto a seguir para as demais etapas de formalidades do processo.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, conforme o determinado na Lei n.º 14.133/21, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Por fim, ressaltamos que as informações elencadas e os documentos acostados aos autos deste processo, que serviram de base para análise e emissão de parecer desta Controladoria, são de responsabilidade e veracidade compartilhadas entre os setores e servidores envolvidos no decorrer do processo.

Desta feita, retornem-se os autos à Secretaria Administrativa, para as providências cabíveis e necessárias para o seu devido andamento.

É o Parecer.

Lajes/RN, 08 de janeiro de 2023.

JOSE EUDES DOS SANTOS
Controlador Interno do Legislativo
Matrícula nº 00027-2

subscritas e integralizadas, em moeda corrente do país, neste ato, da seguinte forma:

ARI CARLOS SOARES CRUZ ----100% ----10.000 Quotas ---R\$ 10.000,00

Cláusula 6^a. A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor de suas quotas, desde que inteiramente integralizado a totalidade do capital social, nos termos do art. 1.052 da Lei n.^º 10.460/2002 (Código Civil).

Cláusula 7^a – Fica investido na função de administrador da **sociedade limitada unipessoal** o sócio único **ARI CARLOS SOARES CRUZ**, já qualificado, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **individualmente**, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao **objeto social** como fiança, aval, endoso.

Parágrafo Primeiro – Faculta-se ao sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo – Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da lei nº 10.406/2002.

Parágrafo Terceiro – O uso da denominação social é privativo do administrador, os qual responde solidária e ilimitadamente por culpa ou dolo, pelos atos praticados contra este ato constitutivo ou determinações da Lei.

Cláusula 8^a. O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula 9^a. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas da administração, procedendo à



PARECER CONTROLE INTERNO

Processo de Despesa nº 0015/2024

Do Órgão Interessado: Câmara Municipal de Lajes/RN

Assunto: Contratação de Serviço.

Objeto: contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN.

PERECER

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a Secretaria Administrativa remeteu, destinado à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Perícia Contábil no contexto financeiro e orçamentário, no Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN, e considerando ainda o Perecer Jurídico, emitido dia 04 de janeiro de 2024, pela Assessoria Jurídica da Câmara Municipal, e se tratando, consequentemente de realização de despesas no referido procedimento de Inexigibilidade de Licitação, resta configurado a competência do Controle Interno para análise da presente manifestação, pelo que fazemos nos termos a seguir expostos:

Em análise dos autos, cabe-nos, desde já, trazer à colação a aplicação das regras constitucionais que disciplinam a matéria, invocando-se, assim, dentre outros, o artigo 37, XXI da CF/88, o artigo 74 da CF/88 e artigo 59 da Lei Complementar 101/2000.

As contratações públicas devem ser precedidas da realização de certame licitatório, cumprindo ao administrador a escolha da avença que seja mais vantajosa ao interesse público, sem menosprezar o princípio da imparcialidade, que regula a participação dos licitantes, nos termos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição da República de 1988 e da Lei n.º 14.133/21.

Excepcionalmente, diante de situações de contratação direta, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/21, autorizando à Administração a realizar contratação direta por inexigibilidade, sem licitação.

Destaca-se ainda, que Administração Pública deve observar a economicidade com os gastos públicos, não devendo evitar de meios que busque o preço mais vantajoso e ofereça um serviço de qualidade, além de observar a prática de preços de mercado, utilizando-se de meios que confira os preços ofertados.

Para efeitos de pagamento do contratado ORIENTO que a nota fiscal esteja devidamente atestada pelo setor competente, ou seja, o fiscal de contrato, conforme nomeação feita através da Portaria nº 0016/2024 – GP, bem como o cumprimento dos requisitos necessários disposto no Termo de Referência e a ordem de serviço nº 001/2024, entre a empresa contratada Ari Cruz Assessoria e



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 14.639.655/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/11/2011
NOME EMPRESARIAL ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ROSILDA RODRIGUES DO NASCIMENTO		NÚMERO 121
CEP 59.157-265	BAIRRO/DISTrito CAJUPIRANGA	COMPLEMENTO *****
MUNICÍPIO PARNAMIRIM		UF RN
ENDERECO ELETRÔNICO ARICARLOSSCRUZ@OUTLOOK.COM		TELEFONE (84) 9956-1126
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/11/2011
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

COMARCA DE LAJES
FOLHA 10059
ASS. 0043-22
MAT.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA VEREADORA ROSEMARY DOS SANTOS COSTA MARTINS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

PROCESSO DE CASSAÇÃO N° 001/2023

REPRESENTANTE/DENUNCIANTE: ROZENILDO DA SILVA

REPRESENTADO/DENUNCIADO: FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

ANTÔNIO JUNIOR FERNANDES, brasileiro, casado, CPF: 221.545.074-68, Contador, com registrado no CFC sob o nº RN 5497/0-O, Especialista em Contabilidade Pública, nomeado para realizar a perícia relativa aos autos supracitado, após ter verificado e examinado o que era necessário e estava disponível, vem apresentar o resultado do trabalho consolidado no seguinte:

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1 SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA

Trata-se da apuração de infração político-administrativa formulada pelo Representante/Denunciante contra o Representado/Denunciado, objeto do processo de cassação n° 001/2023.

2 RESUMO DOS AUTOS

O Representante/Denunciante alega que o Representado/Denunciado: I.1 - da não publicação ou do retardamento da publicação de atos oficiais sujeitos a esta formalidade (Art. 4º, IV do Decreto Lei Nº 201/1967; e I.2 - do descumprimento do orçamento aprovado para os exercícios financeiros (Art. 4º, VI, do Decreto Lei Nº 201/1967) de 2021 e 2022.

O Representado/Denunciado, em sede de defesa previa, solicita a realização de perícia contábil, por perito contador indicado pelo Conselho Regional de Contabilidade (CRC/RN), sobre as contas (receitas e despesas) do Município de Lajes, nos exercícios 2021 e 2022, a fim de verificar as regularidades, conforme legislação de regência,



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

CM DE LAJES

FLS:

ASS:

MAT:

1305
643-2
B043-2

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ	Nome
03443011411	ARI CARLOS SOARES CRUZ

REGISTRO NACIONAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 05/10/2021 11:56 SOB N° 24200912151.
PROTOCOLO: 210500050 DE 09/08/2021.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107379714. CNPJ DA SEDE: 14639655000119.
NIRE: 24200912151. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 05/10/2021.
ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA



JUCERN

DENYS DE MIRANDA BARRETO
SECRETÁRIO-GERAL
www.redesim.rn.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

CMLAJE
Câmara Municipal de Lajes
FELIS: 105001
ASS: 09/01/2024
MMAT: 09/01/2024

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL - CMLAJE

Ari Carlos <ARICARLOSSCRUZ@outlook.com>

Seg. 15/01/2024 10:28

Para:Câmara Municipal de Lajes Municipal <camaradelajes@hotmail.com>

3 anexos (1 MB)

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL - CMLAJE pdf; CERTIDÃO REGULARIDADE DO CRN 2024 ANTONIO JUNIOR FERNANDES.pdf; CERTIDÃO DO CRN 2024 JF.pdf;

Caríssimos,

Conforme Empenho: 105001/2024, segue Laudo Pericial Contabil do Processo de Cassação nº 001/2023, em tramitação na Câmara Municipal de Lajes/RN. Em anexo, Laudo Pericial Contabil, Certidão de Regularidade Profissional do CRC/RN, e Certidão Negativa de Débitos do CRC/RN.

Desde já nos colocamos à disposição da Comissão Processante para eventuais dúvidas que surgirem sobre o Laudo Pericial. Ressalta-se que o valor dos honorários remunera a perícia, no entanto, não remunera trabalhos relacionados a respostas a Quesitos Complementares (não esclarecedores), os quais ocorrendo, garante oferecer nova proposta de honorários na forma deste documento.

CM DE LAJES
FLS: 1018
ASS: 1018
MAT: 0013-2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARI CRUZ ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL LTDA
CNPJ: 14.639.655/0001-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:47:02 do dia 13/12/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/06/2024.

Código de controle da certidão: **7DD6.0A84.7402.C060**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

- I. Leitura e compreensão das controvérsias apresentadas nos autos;
- II. Planejamento das ações para elucidação das questões e para o desenvolvimento e conclusão dos trabalhos;
- III. Pesquisas, análises e estudos dos documentos e demais informações do conjunto de evidências consideradas relevantes para o desenvolvimento da perícia;
- IV. Elaboração dos cálculos e do laudo pericial contábil.

5 EQUIPE TÉCNICA - (Itens 13 e 30 da NBC TP 01 (R1), de 19 de março de 2020)

A equipe técnica é integrada por 02 (dois) colaboradores/auxiliares: 1) **José Nilo Lopes de Araújo Junior**, brasileiro, solteiro, CPF 082.826.984-07, Contador, com registrado no CFC sob o nº RN 011480/O-8, Especialista em Gestão Fiscal e Tributária e em Auditoria e Perícia Contábil; Advogado, com registro no Conselho Federal da OAB sob o nº RN 19.726, Pós Graduando em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários - IBET, Perito Judicial Auxiliar da Justiça do Tribunal de Justiça do estado de Minhas Gerais – TJMG. 2) **Claudio Avelino Barros**, brasileiro, solteiro, CPF 490.661.454-04, Contador, com registrado no CFC sob o nº RN 10512/O-9, Especialista em Gestão Fiscal; Graduado em Administração.

6 DILIGÊNCIAS REALIZADAS

Diante da análise processual, identificou-se a necessidade de realização de diligências para obtenção de informações adicionais para fundamentação. As diligências foram realizadas no Portal de Transparência do Município de Lajes/RN (<https://lajes.rn.gov.br/transparencia>) e no Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte ().

7 TRANSCRIÇÃO E RESPOSTA AOS QUESITOS

Quesitos do Representante/Denunciante

1 – Na forma da Lei Municipal n. 862/2020 (fls. 60/62), qual o valor do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2021?

Resposta: conforme o Art. 2º e 5º da Lei Municipal nº 862/2020, o valor do orçamento previsto para o exercício financeiro de 2021 é R\$ 39.740.000,00 (trinta e nove milhões, setecentos e quarenta mil reais).



CM DE LAJES
FLS: _____
ASS: _____
MAT: _____
20043-2

CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA Nº 8323281
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS ESTADUAIS E À DÍVIDA ATIVA DO ESTADO

Contribuinte: Pessoa sem cadastro no Estado do RN
CNPJ: 14.639.655/0001-19

Certificamos que, até a presente data, não constam pendências em nome do sujeito passivo acima especificado, referente a tributos estaduais ou débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual, ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da Secretaria de Estado de Tributação e da Procuradoria Geral do Estado, não abrangendo as taxas e contribuições devidas aos demais órgãos do Estado, exceto se inscritas na Dívida Ativa.

ASPECTOS DE VALIDADE

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada na Internet, no endereço <https://uvt2.set.rn.gov.br/#/services/autenticidade/certidao-conjunta>.

Certidão emitida com base na Resolução Interadministrativa Nº 001, de 09/02/2012 - PGE/SET.

Emitida em 20/12/2023 às 09:08:33 <Horário de Natal/RN>.

Endereço IP: 187.19.242.242.

Validade até 18/01/2024.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

incluindo as respectivas LOAS, oportunizando às partes indicarem seus assistentes, que poderão formular questionamentos.

A Câmara Municipal de Lajes/RN, publicou Edital de Convocação¹, a todos os Contabilistas/Contadores inscritos no Conselho Profissional (Conselho Regional de Contabilidade do Rio Grande do Norte ou no territorialmente competente), com aptidão em contabilidade pública, que tenham interesse em apresentar proposta de honorários e plano de trabalho para a realização da perícia determinada nos autos. Sendo em 05/01/2024 nomeado Perito Contador.

Conforme certidão (fls. 1.117), o prazo para apresentação pelas partes de quesitos e indicação de assistente técnico extinguiu-se no dia 26/12/2023, sem que o Representado/Denunciado tenha cumprido, mas tão somente o Representante/Denunciante.

3 OBJETO E FINALIDADE DA PERÍCIA

O objeto da perícia consistiu das provas documentais apresentadas nos autos. A finalidade da perícia teve como objetivo, além de apurar os valores do descumprimento do orçamento aprovado para os exercícios financeiros (Art. 4º, VI, do Decreto Lei Nº 201/1967) de 2021 e 2022, responder os quesitos apresentados, para auxiliar na clucidação dos conflitos e dúvidas que possa haver entre as partes, e auxiliar a tomada da decisão, constituindo-se do conjunto de procedimentos técnicos necessários destinados a levar à instância decisória elementos de provas necessários à solução do litígio, em conformidade com as normas aplicáveis e a legislação específica pertinente.

Com efeito, vem a perícia contábil, tencionando orientar a soberana decisão do Presidente e Relatora da Comissão Processante, bem como trazer à lide as observações pertinentes, os aspectos e comentários técnicos que, na visão contábil, possam contribuir para um melhor entendimento do fulcro das questões por serem resolvidas.

4 METODOLOGIA DO TRABALHO

A metodologia de trabalho adotada pela perícia contábil empregou os procedimentos técnicos sumarizados na Norma Brasileira de Contabilidade – NBC TP 01 – e (R1) Perícia Contábil, cuja nova redação foi aprovada no plenário do Conselho Federal de Contabilidade em 19 de março de 2020, tendo a realização da perícia foi instruída pelos quesitos apresentados.

As etapas de trabalho percorridas pela perícia podem ser assim resumidas:

¹ Matéria publicada no Diário Oficial da FECAM, no dia 28/12/2023. EDIÇÃO 1807



CM DE LAJES
FLS: 1320
ASS: 8
MAT: 00043-2

Prefeitura Municipal de Parnamirim
Secretaria Municipal de Tributação

Certidão Negativa de Débitos
para com a Fazenda Municipal Nº 429.300

Contribuinte:

ARI CARLOS SOARES CRUZ 03443011411

C.N.P.J.:

14.639.655/0001-19

Inscrição no CMC:

011.234-8

Certificamos que, até a presente data, não consta em nossos arquivos, crédito tributário vencido, de responsabilidade do contribuinte acima qualificado, ficando ressalvado à Fazenda Municipal o direito de cobrar qualquer dívida que venha a ser apurada.

Certidão expedida com base no artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº 10 de 26 de julho de 1996 e no artigo 151 do Código Tributário Nacional, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 104 de 10 de janeiro de 2001 combinada com a Portaria nº 041 de 16 de abril de 2003.

Emitida em 20 de NOVEMBRO de 2023, 11:53:42 horas

Certidão Válida por 60 dias

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet, no site
<http://www.parnamirim.rn.gov.br/>, pelo agente recebedor

Código de Validação: CZJN87115

CERTIDÃO EMITIDA PELA INTERNET Nº 429.300

14:16

◀ Spotify

< 12



Dr. Rosenildo Adv

CM DE LAJES
FLS: 585
ASS: 8
MAT: 0013-22

Hoje

Olá, boa tarde.

Venho, mais uma vez, notifica-lo acerca dr mais uma movimentação no processo de cassação 001/2023 da Câmara de Lajes.

Segue abaixo:

14:15 ✓

▶ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000

Processo de cassação n. 001/2023
Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

DESPACHO 17-01
DENUNCIANTE.pdf

1 página • 345 KB • pdf

14:15 ✓

▶ Encaminhada



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LAJES
Praça Manoel Januário Cabral, 54 - Lajes, CEP 59.535-000

Processo de cassação n. 001/2023
Objeto: Apuração de Infração Político Administrativa na forma do Decreto Lei

NOTIFICAÇÃO 026-24
ROZENILDO.pdf

1 página • 415 KB • pdf



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição:

14.639.655/0001-19

Razão Social:

ARI CARLOS SOARES CRUZ

Endereço:

RUA QUATORZE 121 / CAJUPIRANGA / MOSSORO / RN / 59000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024**Certificação Número:** 2023121505320214833221

Informação obtida em 20/12/2023 09:16:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br